

INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW – IJDL
ano 04 · n. 02 · maio/agosto 2023 – Publicação quadrimestral
DOI: 10.47975/digital.law.vol.4.n.2

04

ISSN 2675-7087

IJDL

International Journal of
DIGITAL LAW

 **NUPED**
Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas
e Desenvolvimento Humano da PUCPR

FORUM

IJDL – INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW



Editor-Chefe

Prof. Dr. Emerson Gabardo, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e
Universidade Federal do Paraná, Curitiba – PR, Brasil

Editores Associados

Prof. Dr. Alexandre Godoy Dotta, Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, Curitiba – PR, Brasil
Prof. Dr. Juan Gustavo Corvalán, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina

Editores Adjuntos

Ms. Fábio de Sousa Santos, Faculdade Católica de Rondônia, Porto Velho-RO, Brasil
Ms. Lucas Bossoni Saikali, Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, Brasil

Conselho Editorial

Prof. Dr. André Saddy, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil
Prof. Dr. Annappa Nagarathna, National Law School of India, Bangalore, Índia (Presidente)
Prof. Dr. Cristiana Fortini, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil
Prof. Dr. Daniel Wunder Hachem, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil
Prof. Dr. Diana Carolina Valencia Tello, Universidad del Rosario, Bogotá, Colômbia
Prof. Dr. Endrius Cociolo, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha
Prof. Dr. Eneida Desiree Salgado, Universidade Federal do Paraná, Brasil
Prof. Dr. Fabrício Motta, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil
Prof. Dr. Irene Bouhadana, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França
Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil
Prof. Dr. Luísa Cristina Pinto e Netto, University of Utrecht, Utrecht, Holanda
Prof. Dr. Mohamed Arafa, Alexandria University, Alexandria, Egito
Prof. Dr. Obdulja Taboada Álvarez, Universidad de A Coruña, A Coruña, Espanha
Prof. Dr. Sofia Ranchordas, University of Groningen, Holanda
Prof. Dr. Vivian Cristina Lima Lopez Valle, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Brasil
Prof. Dr. William Gilles, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França
Prof. Dr. Lyria Bennett Moses, University of New South Wales, Kensington, Austrália

Conselho Especial de Pareceristas

Prof. Dr. Álvaro Sánchez Bravo, Universidad de Sevilla, Sevilla, Espanha
Prof. Dr. Aline Suelli de Salles Santos, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins
Prof. Dr. Carolina Zancaner Zockun, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil
Prof. Dr. Caroline Müller Bittencourt, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil
Prof. Dr. Catarina Botelho, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, Portugal
Profa. Dra. Cynara Monteiro Mariano, Universidade Federal do Ceará, Brasil
Prof. Dr. Denise Bittencourt Friedrich, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil
Prof. Dr. Eurico Bittencourt Neto, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil
Prof. Dr. Emerson Afonso da Costa Moura, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil
Prof. Dr. Fábio Lins Lessa Carvalho, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Brasil
Prof. Dr. Fernando Leal, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Brasil
Prof. Dr. Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil
Prof. Dr. Irene Patrícia Nohara, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, Brasil
Prof. Dr. Janilé Rodrigues Reck, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil
Prof. Dr. Josep Ramón Fuentes i Gasó, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha
Prof. Dr. Justo Reyna, Universidad Nacional del Litoral, Santa Fé, Argentina
Prof. Dr. Ligia Melo de Casimiro, Professora adjunta de Direito Administrativo Universidade Federal do Ceará, Brasil
Prof. Dr. Luiz Alberto Blanchet, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Brasil
Prof. Dr. Marcia Carla Pereira Ribeiro, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Universidade Federal do Paraná
Prof. Dr. Mário André Machado Cabral, Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, Brasil
Prof. Dr. Mauricio Zockun, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil
Prof. Dr. Rafael Valim, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil
Prof. Dr. Ricardo Marcondes Martins, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil
Prof. Dr. Rodrigo Valgas, Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ronaldo Ferreira de Araújo, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Alagoas

© 2023 Editora Fórum Ltda.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias ou de gravação, sem permissão por escrito do possuidor dos direitos de cópias (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).



Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico – CEP 31710-430
Belo Horizonte/MG – Brasil – Tel.: (31) 99412.0131
www.editoraforum.com.br / E-mail: editoraforum@editoraforum.com.br

Impressa no Brasil / Printed in Brazil / Distribuída em todo o Território Nacional

Os conceitos e opiniões expressas nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

IN61 International Journal of Digital Law – IJDL. – ano 1, n. 1
(abr, 2020) – Belo Horizonte: Fórum, 2020.

Quadrimestral; Publicação eletrônica
ISSN: 2675-7087

1. Direito. 2. Direito Digital. 3. Teoria do Direito. I. Fórum.

CDD: 340.0285
CDU: 34,004

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo
Aline Sobreira

Capa: Igor Jamur
Projeto gráfico: Walter Santos

Sumário

Contents

EDITORIAL.....	5
<i>EDITORIAL.....</i>	7
Como regulamentar o <i>design</i> e o uso da inteligência artificial na Administração Pública	
<i>How to regulate the design and usage of artificial intelligence in the Public Administration</i>	
André Saddy Raphael Lobato Collet Janny Teixeira	9
1 Introdução	10
2 Como regular e regulamentar a IA na Administração Pública	13
2.1 Modelos regulatórios de IA.....	13
2.2 Hetero e autorregulação pública dos aspectos ético-jurídicos da IA.....	19
3 Diretrizes para a regulamentação da IA: subjetividades incidentes	21
3.1 Liberdade conformadora ou configuradora para regulamentação da IA	21
3.2 Margem de livre apreciação do conceito jurídico de moralidade administrativa	24
4 Conclusões.....	29
Referências	31
The policy of the “100% digital court” and the principles of procedural speed and access to justice: an overview of Rondônia State Justice Court	
<i>A política do juízo 100% digital e os princípios da celeridade processual e do acesso à justiça: um panorama do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia</i>	
Cássio Bruno Castro Souza Gregory Montes	35
1 Introduction	36
2 The 100% Digital Court as public policy a public policy for access to justice	37
3 The justice in numbers report and the time taken to process cases in the state courts of Rondônia in 2022	41
4 The 100% Digital Court in the Special Civil Courts of the District of Porto Velho in the light of the principles of reasonable length of proceedings and procedural economy.....	45
5 Final considerations	50
6 References	51
Una aproximación a la operatividad de los principios generales del Derecho en el control de la potestad reglamentaria	
<i>An approach to the operation of the general principles of law in the control of regulatory power</i>	
Jose Ignacio Herce Maza	53
1 Consideraciones preliminares	54
2 El ejercicio de la potestad reglamentaria en el Estado regulador	55
2.1 La potestad reglamentaria en el Estado regulador.....	55
2.2 El abuso de la potestad reglamentaria	57

3	Los principios generales del Derecho en el control de la potestad reglamentaria ...	59
3.1	¿Hasta dónde llega el control de la potestad reglamentaria?	59
3.2	O La operatividad de los principios generales del Derecho en el control de la potestad reglamentaria.....	61
3.2.1	El principio y derecho fundamental a una buena administración	63
3.2.2	Principios de legalidad y reserva de ley	64
3.2.3	Principio de irretroactividad de los reglamentos	65
3.2.4	Principio de interdicción de la arbitrariedad y deber de motivación	66
3.2.5	Principio de interdicción de la arbitrariedad y deber de motivación	68
3.2.6	Principio de buena fe y confianza legítima	69
3.2.7	Interdicción del enriquecimiento injusto.....	70
4	Conclusiones	72
5	Bibliografía	72

Entre e LAI e a LGPD: os deveres de transparência e de proteção de dados pessoais pela Administração Pública brasileira

Transparency and personal data protection by the Brazilian public administration.

Mirela Miró Ziliotto Fabio de Sousa Santos.....	75	
1	Considerações iniciais.....	76
2	Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais no cenário normativo nacional brasileiro	79
3	Tratamento de dados pela Administração Pública	85
4	Considerações finais	92
	Referências	93

Mapeamento das normas brasileiras sobre a Inteligência Artificial aplicada ao Direito: uma análise à luz dos direitos fundamentais

Mapping Brazilian rules on Artificial Intelligence applied to Law: an analysis in the context of fundamental rights

Natascha Alexandrino de Souza Gomes Irley David Fabrício da Silva	97	
1	Introdução	98
2	Conceitos iniciais: a Resolução do CNJ nº 332, de 2020, e a Portaria nº 271, de 2020	99
3	Análise comparada: Normas da União Europeia sobre o uso ético da IA	103
4	Caso brasileiro: o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023	106
5	Análise do Substitutivo – Projeto de Lei nº 2.338, de 2023 – à luz dos direitos e garantias fundamentais	109
6	Considerações finais	111
	Referências	112

SOBRE A REVISTA.....	115
-----------------------------	-----

DIRETRIZES PARA AUTORES.....	117
-------------------------------------	-----

Condições para Submissões	123
---------------------------------	-----

Política de Privacidade	124
-------------------------------	-----

<i>Author Guidelines</i>	127
--------------------------------	-----

Conditions for submissions	133
----------------------------------	-----

Privacy statement	134
-------------------------	-----

Entre e LAI e a LGPD: os deveres de transparência e de proteção de dados pessoais pela Administração Pública brasileira¹

Transparency and personal data protection by the Brazilian public administration

Mirela Miró Ziliotto*

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba, Paraná, Brasil)

mirela@pirontiadogados.com

<https://orcid.org/0000-0002-0753-8749>

Fabio de Sousa Santos**

Faculdade Católica de Rondônia (Porto Velho, Rondônia, Brasil)

fabiodesousasantos@hotmail.com

<https://orcid.org/0009-0008-8723-9052>

Recebido/Received: 03.06.2023/ June 3rd, 2023

Aprovado/Approved: 09.07.2023/ July 9th, 2023

Resumo: O presente estudo tem por objetivo analisar o conflito aparente entre o dever de transparência da Administração Pública e o direito fundamental à proteção ao tratamento de dados pessoais. Assim, pelo método hipotético-dedutivo, apresentaram-se os contornos dogmáticos do direito de acesso à informação e do direito à proteção de dados pessoais, propondo-se a compatibilidade entre a Lei de Acesso à Informação – LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Foram analisadas as hipóteses de tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, especialmente em relação aos dados pessoais tratados no âmbito das contratações públicas, buscando sanar o aparente conflito entre os preceitos fundamentais do direito de acesso à informação e do direito à proteção de dados

¹ Como citar esse artigo/*How to cite this article*: ZILLOTTO, Mirela Miró; SANTOS, Fábio de Sousa. O dever de transparência e a proteção de dados pessoais pela administração pública brasileira. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 4, n. 2, p. 75-95, maio/ago. 2023. DOI: 10.47975/digital.law.vol.4.n.2.ziliotto.

* Doutoranda e Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento PUCPR. Advogada e Professora.

** Doutor e Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Procurador do Estado de Rondônia. Professor.

peçoais, considerando em especial a publicidade inerente aos dados tratados no Portal Nacional de Contratações Públicas. Ao final, foram apresentadas as conclusões no sentido de que ambas as leis que regulamentam os direitos fundamentais objeto de análise do presente estudo operam pela lente da redução de assimetria informacional nas relações entre Estado e cidadão. Diante disso, o dever do Estado de preservar a transparência não permite concluir que os dados pessoais possam ser publicizados de forma inconsequente e desnecessária e, tampouco, que a proteção daqueles seja justificativa vazia para impedir o acesso à informação.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. Portal Nacional de Contratações Públicas. Publicidade e transparência.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the apparent conflict between the Public Administration's duty of transparency and the fundamental right to the protection of the processing of personal data. Thus, using the hypothetical-deductive method, the dogmatic outlines of the right of access to information and the right to the protection of personal data were presented, proposing the compatibility between the Access to Information Act – LAI and the General Personal Data Protection Act – LGPD. The hypotheses of the processing of personal data by the Public Authority were analyzed, especially in relation to personal data processed in the context of public procurement, seeking to resolve the apparent conflict between the fundamental precepts of the right of access to information and the right to the protection of personal data, considering in particular the publicity inherent in the data processed on the National Public Procurement Portal. Finally, conclusions were drawn to the effect that both laws regulating the fundamental rights analyzed in this study operate through the lens of reducing information asymmetry in relations between the state and citizens. Therefore, the state's duty to preserve transparency does not mean that personal data can be publicized in an inconsequential and unnecessary manner, nor does it mean that protecting personal data is an empty justification for preventing access to information.

Keywords: Access to Information Law. General Personal Data Protection Law. Processing of Personal Data by Public Authorities. National Public Procurement Portal. Publicity and Transparency.

Sumário: 1 Considerações iniciais – 2 Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais no cenário normativo nacional brasileiro – 3 Tratamento de dados pela Administração Pública – 4 Considerações finais – Referências.

1 Considerações iniciais

Em uma sociedade de vigilância excessiva de dados,¹ o modelo econômico, ladeado no rastreamento de uma infinidade de dados, utiliza a experiência humana como matéria-prima.² Assim, os avanços constantes do paradigma da tecnologia da informação têm impulsionado a intervenção estatal para regulamentação das relações entre o titular de dados pessoais e os agentes de tratamento desses dados, objetivando, notadamente, proteger aquele de possíveis usos indevidos de suas informações pessoais.³

¹ Sobre o tema, cf. RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância. A privacidade hoje*. Trad. Danilo Doneda e Laura Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008; SOLOVE, J. Daniel. *The Digital Person: technology and privacy in the information age*. New York University, 1972, p. 27-54.

² ZUBOFF, Shoshana. *The age of surveillance capitalism. The fight for a human future at the new frontier of power*. New York: Public Affairs, 2019, p. 8.

³ WEAVER, Russell L. Transparency, privacy & the snowden affair. In: BOUHADANA, Irène; GILLES, William; WEAVER, Russell (orgs.). *Transparency in the Open Government Era*. Paris: IMODEV, 2015.

Não há como negar que “o mundo se une hoje numa série de redes sobrepostas: de bolsas de valores, canais de televisão, computadores e Estados, (...) um processo não mais essencialmente sujeito a coerções espaciais e temporais”.⁴ Por isso, os indivíduos estão cada vez mais conectados, e o fluxo transfronteiriço e massificado de dados se tornou inevitável, tendo estes se tornado importantes ferramentas para a evolução da humanidade. O processamento e a transmissão de informação, dessa forma, tornam-se matéria-prima na Sociedade da Informação e, também, fonte de produtividade e poder.⁵ Daí por que se afirmar que o tratamento elevado de dados pessoais permite monetização da informação coletada, especialmente quando relacionadas aos comportamentos, preferências, necessidades e desejos identificados nos dados pessoais analisados.⁶

Considerando esse cenário, em um Estado Democrático de Direito alicerçado em direitos e garantias fundamentais, a evolução crescentemente complexa e dinâmica da sociedade, especialmente em um ambiente de vigilância massiva dos dados, chega-se à conclusão de que devem ser repensadas algumas formas de atuação estatal.⁷ E a sociedade já se encontra habituada a uma dimensão estatal no ambiente digital, especialmente quando se considera a existência de sítios eletrônicos como os “Portais da Transparência”, bem como ao estabelecimento de contato entre o cidadão e a Administração, por meio de plataformas de ouvidoria ou canais digitais de contato. Exemplo evidente é a plataforma “Fala.BR”, que somou mais de 1,2 milhão de intervenções da sociedade entre 2012 e 2022.⁸

Avaliando-se o conteúdo essencial do direito à proteção de dados pessoais, é possível partir de uma premissa de que esse não sofreu muitas mudanças desde a sua origem – é dizer, continua tendo como foco a proteção do direito da personalidade; o que mudou, contudo, foram as necessidades de resposta a essa nova realidade digital em que o tratamento de dados pessoais se desenvolve, “realidade que obriga a adaptação e desenvolvimento de novas normas que, por

⁴ PEREZ, Marcos Augusto. O mundo que Hely não viu: governança democrática e fragmentação do Direito Administrativo. Diálogo entre a teoria sistêmica de Hely e os paradigmas atuais do Direito Administrativo. In: WALD, Arnoldo; JUSTEN FILHO, Marçal; PEREIRA Cesar Augusto Guimarães. (Org.). *O direito administrativo na atualidade: Estudos em homenagem ao centenário de Hely Lopes Meirelles*. São Paulo: Malheiros Editores, 2017, p. 855.

⁵ CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. In: *A Sociedade em rede*. v. 1. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

⁶ PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. *Direito da concorrência, plataformas digitais e dados pessoais*. Tese (concurso Livre-docente em direito comercial – Edital FD 08/2021). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2021, p. 60.

⁷ Sobre o tema, cf. MENDES, Laura Schertel. Democracia, poder informacional e vigilância. *O Globo*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/fumus-boni-iuris/post/2022/08/laura-schertel-democracia-poder-informacional-e-vigilancia.ghtml>. Acesso em: 23 ago. 2022.

⁸ NASU, V. H.; BORGES, Y. M.; SILVA, B. G. da. O perfil dos solicitantes dos pedidos de acesso à informação: análise com os dados da plataforma Fala.BR de 2012 a 2021. *Revista da CGU*, [S. l.], v. 14, n. 25, p. 33-49, 2022. DOI: 10.36428/revistadacgu.v14i25.447. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/447. Acesso em: 14 nov. 2022.

um lado mantenham uma suficiente proteção desse direito, mas, em paralelo, não sejam um obstáculo ao progresso das novas tecnologias”.⁹

Diante disso, tem ocupado relevante espaço na pauta de discussões doutrinárias o fenômeno da vigilância dos dados e os impactos que esse fenômeno traz para a sociedade. Desse modo, propondo-se restabelecer o equilíbrio entre os direitos da personalidade, da transparência, da publicidade e do acesso à informação, sem implicar obstáculo ao progresso tecnológico, inclusive às transformações digitais envolvendo o Poder Público, o presente estudo destaca a importância da implementação de soluções inovadoras na Administração Pública, desde que observando o sistema normativo em sua integralidade.

O objetivo do presente estudo, dessa forma, é verificar em que medida o tratamento de informações públicas,¹⁰ e, portanto, submetidos aos ditames da transparência inerente à administração pública, violaria o direito fundamental à proteção ao tratamento de dados pessoais.

Assim, pelo método hipotético-dedutivo, em um primeiro momento, apresentaram-se os contornos dogmáticos do direito de acesso à informação e do direito à proteção de dados pessoais, propondo-se a análise conjunta da Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente em relação aos dados pessoais tratados no âmbito das contratações públicas, buscando sanar o aparente conflito entre os preceitos fundamentais do direito de acesso à informação e do direito à proteção de dados pessoais nas contratações públicas, analisando os respectivos posicionamentos já exarados sobre o tema. Após, foram analisadas as hipóteses de tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, especialmente aqueles tratados no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas, a fim de verificar se os dados pessoais tratados no referido portal violariam o direito fundamental à proteção de dados pessoais.

Ao final, foram apresentadas as conclusões, no sentido de que ambas as leis que regulamentam os direitos fundamentais objeto de análise do presente estudo operam pela lente da redução de assimetria informacional entre Estado e cidadão. Assim, o dever de preservar a transparência, necessária para acautelar o interesse público nas contratações públicas, não permite concluir que os dados pessoais

⁹ ORTIGOSA, Adrián Palma. Contexto Normativo de la Protección de Datos Personales. In: FERNÁNDEZ, Juan Pablo Murga; SCAGLIUSI, María de los Ángeles Fernández; TEJADA, Manuel Espejo Lerdo de; CABRERA, Sara Lorenzo; ORTIGOSA, Adrián Palma (orgs.). *Protección de datos, responsabilidad activa y técnicas de garantía*. Adaptado a la nueva Ley Orgánica 3/2018, de 5 diciembre, de Protección de Datos Personales y garantía de los derechos digitales. Saragoça: Reus, 2018, p. 10.

¹⁰ Nesse sentido, disciplinam os artigos 13 e 174, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. Art. 174, §4º O PNCP adotará o formato de dados abertos e observará as exigências previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

possam ser publicizados de forma inconsequente e desnecessária e, tampouco, que a proteção daqueles seja justificativa vazia para impedir o acesso à informação.

Não se olvida, dessa forma, que sérias podem ser as consequências do compartilhamento indevido dessas informações – ainda que públicas por natureza –, seja para utilização por empresas privadas, seja para utilização pelo Poder Público, eis que estar-se-á desvirtuando a finalidade precípua da disponibilização da informação, operando verdadeiro desvio de finalidade.

Por isso, de extrema importância a implementação de instrumentos aptos a resguardar a segurança do fluxo informacional, ainda que de informações pessoais cujo acesso é, inicialmente, público. Questão complexa, que demandará análise mais aprofundada do tema e que foge ao escopo do presente artigo, mas que logo deverá encontrar atenta atenção dos operadores do Direito, não se podendo deixar de ressaltar desde esse momento.

2 Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais no cenário normativo nacional brasileiro

No contexto de uma cultura digital, aumentou-se sobremaneira a capacidade de tratamento de informações. Assim, se de um lado impera o direito fundamental de acesso à informação (respaldado pela Lei de Acesso à Informação), de outro, reconhece-se a proteção de dados pessoais também como direito fundamental (respaldado pela Lei Geral de Proteção de Dados pessoais). Importante destacar que ambos os direitos sofreram evoluções, até a sua efetiva definição constitucional expressa. Isso ocorre porque “o conteúdo material dos direitos fundamentais constitui-se de organismo vivo e dinâmico, que evolui com o passar do tempo e de acordo com as necessidades humanas e, por isso, exige enfoque adequado às condições atuais de vida”.¹¹

Assim, naquilo que diz respeito ao direito de acesso à informação, este ganhou *status* fundamental, no Brasil, com a Constituição da República de 1988, garantindo-se de forma expressa que (i) todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral;¹² (ii) os usuários têm direito de acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo;¹³ (iii) cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta.¹⁴

¹¹ CALDERON, Mariana Paranhos. A evolução do direito de acesso à informação até a culminância na Lei nº 12.527/2011. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 4, n. 2, p. 25-47, jul/dez 2013, p. 26.

¹² Artigo 5º, inciso XXXIII, CRFB/1988.

¹³ Artigo 37, §3º, inciso II, CRFB/1988.

¹⁴ Art. 216, §2º, CRFB/1988.

Após 23 anos da consagração destacada acima, foi aprovada a Lei Federal nº 12.527/2011, popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação, que possui, senão, a finalidade de regulamentar o direito fundamental de acesso à informação, consolidando o avanço do tema.¹⁵ Referido diploma, tratando o direito de acesso à informação como o oxigênio da democracia,¹⁶ assegura a publicidade como preceito geral e determina o sigilo como exceção.¹⁷ Além disso, destaca que a Administração Pública possui o dever de viabilizar de forma ágil, objetiva e transparente o acesso à informação, especialmente aqueles pertinentes à utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos.¹⁸

Contudo, não se pode negligenciar que a liberdade de acesso à informação deve estar em harmonia com a proteção aos direitos da personalidade, do contrário, esses poderão ser, conseqüentemente, violados.¹⁹ Nesse sentido, importante frisar que, ainda que a Lei de Acesso à Informação preze pela publicidade e transparência, referido diploma não fecha os olhos à garantia de normas e procedimentos específicos, aptos a assegurar (i) gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (ii) proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; (iii) proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.²⁰

Como se pode notar, a Lei de Acesso à Informação se preocupa com a proteção da informação pessoal, que atingiu *status* fundamental com a Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que fez incluir no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição de 1988, a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. Antes de atingir seu *status* de direito fundamental explícito, contudo, já era possível extrair do ordenamento pátrio tal direito, como um direito fundamental implícito. Aliás, a própria positivação de normas contemporâneas sobre

¹⁵ FORTINI, Cristiana; AMARAL, Greycielle; CAVALCANTI, Caio. LGPD x LAI: sintonia ou antagonismo? In: PIRONTI, Rodrigo (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados no setor público*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 102.

¹⁶ "These quotations highlight the importance of freedom of information at a number of different levels: in itself, for the fulfilment of all other rights and as an underpinning of democracy." MENDEL, Toby. *Freedom of Information as an Internationally Protected Human Right*. Disponível em: <https://www.article19.org/data/files/pdfs/publications/foi-as-an-international-right.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2022.

¹⁷ Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; (...)

¹⁸ Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

¹⁹ SANTOS, Antonio Jeová. *Dano moral indenizável*. 4. ed. rev., amp. e atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 336.

²⁰ Conforme disciplina de seu artigo 6º.

a proteção de dados é antecedida pela “consideração dos riscos que o tratamento automatizado traz à proteção da personalidade”.²¹

Nesse sentido, Laura Schertel Mendes destacava a importância de se fazer uma leitura dinâmica da Constituição da República, informando que o direito à proteção de dados, a bem da verdade, regula uma ordem de comunicação e informação, de modo que “quando se interpreta a norma do artigo 5º, inciso X, da Constituição, em conjunto com a garantia do *habeas data* e com o princípio fundamental da dignidade humana, é possível extrair-se da Constituição Federal um verdadeiro direito à proteção de dados”.²²

Não sem razão, a previsão da proteção de dados pessoais como componente da própria matriz normativa da Lei de Acesso à Informação (Art. 6º, III da Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) são anteriores à consagração constitucional expressa do referido direito. O foco da LGPD, entretanto, foi amadurecer o tema e assegurar à pessoa natural a titularidade e o controle permanente sobre informações pessoais dotadas de proteção legal, fundamentando-se na inviolabilidade da intimidade e da vida privada, na liberdade de expressão, comunicação e opinião, na autodeterminação informativa, no desenvolvimento econômico e tecnológico, bem como na livre iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor, proteção dos direitos humanos, dignidade, livre desenvolvimento da personalidade e exercício da cidadania, conforme determinado em seu artigo 2º.

Percebe-se, nesses termos, uma preocupação expressa na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com a dupla dimensão da tutela dos direitos dos titulares de dados pessoais: (i) a tutela da personalidade do titular contra os riscos que ameaçam a sua personalidade em face do tratamento dos dados pessoais e (ii) a atribuição ao titular da garantia de controlar o fluxo de seus dados na sociedade.²³ Em alguma medida, essa preocupação já estava presente no regramento da Lei Geral de Proteção de Dados.

²¹ DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. *Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]*, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011, p. 104.

²² MENDES, Laura Schertel. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2014. Capítulo 4. Sobre o tema, igualmente conferir: FRAZÃO, Ana. Fundamentos da proteção dos dados pessoais – noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2019, p. 23-52; DE LUCCA, Newton. A Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018: A disciplina normativa que faltava. In: DE LUCCA, Newton et Al. *Direito e internet IV*. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 21-50.

²³ MENDES, Laura Schertel. O diálogo entre o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 106, ano 25, p. 37-69, jul./ago. 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_boletim_2006/RDCons_n.106.02.PDF. Acesso em: 25 out. 2022.

Assim, o conceito de dados pessoais tratado no artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais representa um conceito expansionista, eis que não somente a informação relativa à pessoa diretamente identificada estará protegida, mas também a informação que possui um potencial de tornar a pessoa identificável.²⁴ É dizer, os dados pessoais implicam vínculo objetivo com a pessoa natural, de modo que proteger o tratamento de dados pessoais é proteger a própria personalidade da pessoa, eis que aqueles constituem as características ou o conjunto de características que a distinguem. Por isso, é preciso ter muita cautela quando do tratamento de dados pessoais, já que, quando tratados em larga escala, podem resultar o processamento de dados sensíveis.²⁵

Segundo o artigo 5º, inciso X, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,²⁶ o tratamento de dados significa qualquer operação realizada com dados pessoais, entre as quais estão: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Como se pode notar, assim como a definição de dado pessoal, a definição de tratamento de dados é extremamente abrangente, partindo da coleta e findando com a eliminação do dado, englobando todas as opções de uso, não importando o meio utilizado.

Essa abrangência de conceitos coaduna com o objetivo fundamental da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que é proteger a vulnerabilidade do titular dos dados pessoais mediante a garantia dos direitos fundamentais da liberdade, da privacidade e do livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme disciplina o seu artigo 1º. Assim, pode-se dizer que o titular dos dados pessoais é, senão, o núcleo existencial da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de modo que esta que não visa proibir o fluxo de dados pessoais, mas garantir que ele ocorra de forma ética e em atendimento aos preceitos fundamentais.

Diante dessas premissas sobre o direito de acesso à informação e o direito à proteção de dados pessoais, não se pode afirmar, portanto, que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais criou novas hipóteses de sigilo no contexto da Lei de Acesso à Informação, mas apenas que reforçou a ideia sobre a necessidade

²⁴ VAINZOF, Rony. Disposições preliminares. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (coords.), *LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 89.

²⁵ Dados pessoais sensíveis são aqueles que podem ocasionar algum tipo de discriminação ao titular do dado. De acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o dado pessoal sensível é o “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”. Sobre o tema, cf. DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 161.

²⁶ BRASIL. *Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

de proteção de dados e informações pessoais já prevista no artigo 6º da Lei de Acesso à Informação. A interação entre as duas normas precisa ser enxergada sob a necessidade de estabelecer um diálogo entre as fontes normativas, numa relação de coerência de um sistema normativo que,²⁷ por meio de veículos diversos, cria e amplia a proteção a interesses das pessoas.

Dessa forma, Miriam Wimmer bem destaca que a Lei de Acesso à Informação já definia que a informação pessoal, em regra, teria o seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, trazendo um rol de exceções, situações nas quais as informações pessoais poderiam ser divulgadas, o que não decorre apenas do consentimento do titular, portanto, mas de previsão legal e de uma série de outras hipóteses, “inclusive a necessidade de divulgação da informação pessoal para proteger o interesse público e geral preponderante”.²⁸

Como se pode notar, ambos os direitos fundamentais em análise têm preocupação expressa com o controle de informações pelo indivíduo, seja para garantir acesso às informações de seu interesse, garantindo maior transparência na atuação do Poder Público, mediante abertura à avaliação de políticas públicas, controle social e participação nos processos políticos de maneira qualificada, seja para garantir a autodeterminação informativa, mediante a criação de regras que limitam e condicionam a divulgação de dados pessoais.²⁹

Daí se afirmar que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais são compatíveis, não se podendo afirmar que o direito à proteção de dados pessoais rivalize com o direito de acesso à informação, “pois o elemento que os unifica é a garantia dos direitos do indivíduo, ainda que sob ângulos distintos, mas que se complementam”.³⁰ É dizer, “são sistematicamente compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais, não havendo antinomia entre seus dispositivos”,³¹ eis que enquanto a Lei de Acesso à Informação se preocupa

²⁷ MARQUES, Claudia Lima. *Manual de direito do consumidor*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Antonio Herman V. Benjamin, Claudia Lima Marques e Leonardo Roscoe Bessa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 89-90.

²⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. Acesso à informação não pode ser prejudicado por conta de Lei de Proteção de Dados, dizem especialistas. *Agência Câmara de Notícias*, publicado em 18.11.2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/828370-acesso-a-informacao-nao-pode-ser-prejudicado-por-conta-de-lei-de-protecao-de-dados-dizem-especialistas/>. Acesso em: 25 nov. 2022.

²⁹ BIONI, Bruno Ricardo; SILVA, Paula Guedes F. da; MARTINS, Pedro Bastos L. Interseções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso. Cadernos Técnicos da CGU/ Controladoria-Geral da União. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/issue/view/39/46, p. 8-9.

³⁰ FORTINI, Cristiana; AMARAL, Greycielle; CAVALCANTI, Caio. LGPD x LAI: sintonia ou antagonismo? In: PIRONTI, Rodrigo (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 110

³¹ BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). *Enunciado n. 4, de 10 de março de 2022*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/enunciado-n-4-de-10-de-marco-de-2022-385474869>. Acesso em: 26 nov. 2022.

com o indivíduo em sua esfera política, sob a tese de que o acesso à informação é o oxigênio da democracia, sendo crucial ao exercício da cidadania, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais se preocupa com o indivíduo em sua esfera mais íntima, buscando protegê-lo dos impactos da Sociedade da Informação.³²

É possível ir além, para afirmar que, no âmbito da administração pública, o fundamento normativo primário para a atuação na proteção de dados pessoais é o Art. 6º, III, da Lei de Acesso à Informação, sendo o diálogo com a Lei Geral de Proteção de Dados um passo necessário à materialização de uma “posição jurídica jusfundamental prestacional”,³³ ou seja, com natureza operacional e tática, relacionada com a proteção dos dados pessoais.

Por fim, é possível falar ainda da ocorrência de dados que são naturalmente pertencentes à esfera pública, na medida em que se incluem em registros de natureza eminente pública, ou que se prestam à identificação de uma pessoa no ambiente social. Esses registros são especialmente regulados pela Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), que expressamente autoriza a qualquer pessoa o acesso aos registros sobre propriedade imóvel, registros civis, entre outros. Outros diplomas normativos também atribuem natureza pública a certos dados, como é o caso da Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129/2021). Tais registros têm, intrinsecamente, natureza pública, não podendo a proteção da Lei Geral de Proteção de Dados impedir o acesso de quem quer que seja a esses dados. É, na falta de expressão melhor, curioso observar a já comum prática de restrição de publicações com o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) completo de pessoas, aparentemente com fundamento na LGPD, mas em clara violação tanto da Lei de Registros Públicos como da Lei de Governo Digital (Art. 28 Lei nº 14.129/2021),

Sanado o aparente conflito entre os preceitos fundamentais do direito de acesso à informação e do direito à proteção de dados pessoais, portanto, propõe-se a análise pragmática da questão a partir das hipóteses de tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, especialmente aqueles tratados no âmbito das contratações públicas, a fim de verificar se os dados pessoais tratados no Portal Nacional de Contratações Públicas poderiam violar o direito fundamental à proteção de dados pessoais.

³² FORTINI, Cristiana; AMARAL, Greycielle; CAVALCANTI, Caio. LGPD x LAI: sintonia ou antagonismo? In: PIRONTI, Rodrigo (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 120.

³³ SALGADO, Eneida Desiree; SAITO, Vitoria Hiromi. Privacidade e proteção de dados: por uma compreensão ampla do direito fundamental em face da sua multifuncionalidade. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 1, n. 3, p. 117-137, set./ dez. 2020

3 Tratamento de dados pela Administração Pública

Não é novidade que a Administração Pública exerce, diariamente, ampla gama de atividades administrativas e implementa políticas públicas em cumprimento do interesse público, estando toda sua atuação subordinada às regras legais, e, acima disso, ao Direito. Não sem razão, as políticas públicas não podem ser consideradas como “meros programas de governo, mas ações e pautas administrativas que precisam guardar vinculação com as prioridades constitucionais, imprimindo, de modo consciente, eficácia aos direitos fundamentais de todas as dimensões”.³⁴

Dessa forma, para consecução dessa ampla gama de atividades administrativas, a Administração Pública torna-se uma das maiores interessadas na coleta de dados pessoais, exigindo dos titulares a exposição constante e crescente de suas informações pessoais para fins de execução de políticas públicas. A título de exemplo, cita-se a biometria obrigatória de impressão digital dos eleitores para exercer o direito ao voto, o uso de tecnologias de reconhecimento facial para vigilância pública, o cruzamento de dados bancários para fiscalização da tributação e diversas outras informações que a Administração Pública necessita para a persecução de seus objetivos.

Considerando esse fato, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais disciplina o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público (Capítulo IV, LGPD), reconhecendo que o Poder Público não está alheio à realidade digital da sociedade moderna.³⁵

Nesse sentido, a partir do artigo 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determina-se que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. É dizer, deverão ser fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades de tratamento de dados pessoais, em veículos de fácil acesso, preferencialmente

³⁴ FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 456.

³⁵ No caso de tratamento realizado pelo Poder Público – assunto a ser abordado na seção seguinte –, a LGPD cria uma hipótese específica para autorizar, independentemente do consentimento dos titulares, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à “execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei” (inciso III do art. 7º). GAROFANO, Rafael R. *Limitação de finalidade no tratamento de dados pessoais pelo poder público: controle de legalidade da reutilização para fins de interesse público*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022, p. 135.

em seus sítios eletrônicos, bem como deverá ser indicado um encarregado.³⁶ Ou seja, os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública, à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Essa relação jurídica existente entre o Poder Público e o indivíduo titular de dados pessoais, contudo, caracteriza-se por latente assimetria de poder, vez que o Estado possui amplos poderes para consecução de suas funções, realizando grande coleta e armazenamento de dados pessoais adquiridos para o desempenho de suas atividades ou como subproduto delas.³⁷ Assim, considerando esse desequilíbrio de poderes entre as partes, Bruno Bioni destaca que “uma das muitas formas de balancear esse desequilíbrio passa pela equalização do fluxo informacional (...), mediante regras mais protetivas que limitam ou balizam a atuação estatal, aumentando a transparência estatal para o cidadão.”³⁸

A integração da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ao regime jurídico de direito público, portanto, demanda maior segurança e transparência à atuação da Administração Pública, metodizando o tratamento de dados pessoais coletados por ela, mitigando-se o risco de violação de direitos individuais fundamentais do titular sem comprometer a execução de suas competências legais e atribuições legais do serviço público.

Assim, a inclusão do setor público no escopo da Lei Geral de Proteção de Dados é extremamente importante, especialmente considerando “as prerrogativas e os poderes conferidos ao Estado para a consecução dos fins públicos; a relação assimétrica existente no tocante aos indivíduos; a concentração de bancos de dados de cidadãos; a essencialidade desses dados para o exercício de atividades e políticas públicas; e a compulsoriedade da entrega de dados ao Estado”.³⁹

Nesse sentido, considerando a assimetria e compulsoriedade que, muitas vezes, envolve o tratamento de dados pelo poder Público, essencial o reconhecimento

³⁶ O encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do artigo 5º, inciso VIII, da LGPD. BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. Brasília, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

³⁷ TASSO, Fernando Antonio. Do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (coords.). *LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 245.

³⁸ BIONI, Bruno Ricardo; SILVA, Paula Guedes F. da; MARTINS, Pedro Bastos L. Intersecções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso. *Cadernos Técnicos da CGU/Controladoria-Geral da União*. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/issue/view/39/46, p. 11.

³⁹ GAROFANO, Rafael R. *Limitação de finalidade no tratamento de dados pessoais pelo poder público: controle de legalidade da reutilização para fins de interesse público*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022, p. 140.

do poder informacional destacado por Laura Mendes, que diz respeito “ao poder oriundo do tratamento de informações e do conhecimento gerado a partir delas”. Isso porque referido poder pode ser utilizado de forma legítima pelo Estado, isto é, “de forma supervisionada, transparente e procedimentalizada”, ou pode ser “usado para subjugar indivíduos por meio da vigilância ininterrupta e sorrateira”, e para a tomada de decisões fora do alcance do devido processo legal e da luz – longe do controle social, subvertendo a lógica do Estado de Direito.⁴⁰ Daí se afirmar que, em um sistema democrático moderno, o nível de transparência governamental é elemento essencial para legitimação do Estado de Direito e, por conseguinte, da própria participação social.⁴¹

Dessa forma, mesmo o tratamento de dados pessoais pelo poder Público deve garantir: (i) a adequação do tratamento com as finalidades precípua ou a garantia de “procedimentos de proteção que levem em conta o risco do tratamento de dados pessoais, especialmente a partir da mudança de finalidade intrínseca a todo compartilhamento”; (ii) a necessidade do tratamento, limitando-o ao mínimo necessário; (iii) a qualidade dos dados, garantindo autodeterminação informada aos titulares e mecanismos efetivos para o exercício dos demais direitos; (iv) a segurança e a prevenção, mediante sistema de governança robusto, que permita a utilização de técnicas aptas a inibir o acesso escuso, eximindo os titulares de danos; (v) a não permissão à utilização dos dados para fins discriminatórios; (vi) a adoção de instrumentos de transparência e de *accountability*, que possibilitem o controle do fluxo dos dados pessoais pelo cidadão e pelos órgãos competentes; e (vii) a necessidade de realização de relatórios de impacto prévios ao compartilhamento de dados de alto risco.⁴²

Dessa forma, quando couber à Administração Pública o tratamento de dados pessoais, além de observar o regime jurídico que lhe é diretamente aplicável, conferindo a máxima eficácia ao direito fundamental à boa administração e ao desenvolvimento sustentável,⁴³ deve ela se referir também aos fundamentos e princípios da proteção de dados consignados na Lei Geral de Proteção de Dados.

Contudo, a proteção de dados não pode ser pretexto para a redução da transparência e do controle social. Daí a importância do presente estudo, eis que se pretende destacar que a lógica da proteção de dados se pauta pela garantia de um fluxo informacional adequado, e não pela interdição de um fluxo informacional,

⁴⁰ MENDES, Laura Schertel. Democracia, poder informacional e vigilância. *O Globo*, publicado em 13 ago. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/fumus-boni-iuris/post/2022/08/laura-schertel-democracia-poder-informacional-e-vigilancia.ghtml>. Acesso em: 23 ago. 2022.

⁴¹ WEAVER, Russell L. Transparency, privacy & the Snowden affair. In: BOUHADANA, Irène; GILLES, William; WEAVER, Russell (orgs.). *Transparency in the open government era*. Paris: IMODEV, 2015, p. 241.

⁴² MENDES, Laura Schertel. Democracia, poder informacional e vigilância...

⁴³ FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 42.

especialmente quando se trata de informações consideradas públicas, como as do contexto das contratações públicas, conforme assegurado na Lei de Acesso à Informação e, igualmente, na Lei nº 14.133/2021.

Um exemplo cuja análise mais profunda se mostra necessária e elucidativa é o do Portal Nacional das Compras Públicas. Importante destacar que, especialmente em relação às contratações públicas, a nova lei geral de licitações e contratações públicas (Lei Federal nº 14.133/2021), entre inúmeras inovações legislativas, instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas, que, conforme dispõe o art. 174 do referido diploma, é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. De acordo com o §2º do referido artigo, o Portal Nacional de Contratações Públicas conterá as seguintes informações acerca das contratações: (i) planos de contratação anuais; (ii) catálogos eletrônicos de padronização; (iii) editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos; (iv) atas de registro de preços; (v) contratos e termos aditivos; (vi) notas fiscais eletrônicas, entre outras.

Nesse sentido, o Decreto nº 10.764, de 09 de agosto de 2021, responsável por instituir o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, órgão responsável por gerir o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, determinou, como dever deste órgão, garantir que o PNCP adote: a) o formato de dados abertos, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;⁴⁴ e b) o uso de linguagem simples e de tecnologia, para otimização de processos, e os demais princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública de que trata o art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Como se pode notar, serão incluídas, em formato aberto, diversas informações no Portal Nacional de Contratações Públicas, entre as quais estarão dados pessoais. É que empresas que participam de licitação e contratação direta são representadas por pessoas físicas e devem comprovar, mediante documentos, sua habilitação, que invariavelmente possui dados pessoais (seja para qualificação jurídica, seja para qualificação técnica, por exemplo). Além disso, não se pode esquecer que a publicação de contratos no PNCP é condição para sua eficácia,⁴⁵ e “todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e a qualificação de seus representantes”,⁴⁶

⁴⁴ Tal exigência reproduz o texto normativo do artigo 174, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

⁴⁵ (Lei nº 14.133/2021) Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

⁴⁶ Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

de modo que, só por isso, há um dever imposto à Administração de tratamento de dados pessoais no PNCP.

É possível afirmar, portanto, que não haverá ilegalidade ao tratamento desses dados no Portal Nacional de Contratações Públicas e, mais, há autorização expressa para tanto. Nesse contexto, importante frisar que quando a Lei Geral de Proteção de Dados disciplina diversas hipóteses normativas que autorizam o tratamento de dados pessoais – não se restringindo ao consentimento do titular, portanto – “há um reconhecimento de que entidades públicas e privadas precisam tratar informações pessoais e que esse fluxo informacional não deve estar sempre atrelado à vontade do titular”.⁴⁷

Por isso, o consentimento no tratamento de dados pela Administração Pública, a partir de uma interpretação teleológica da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente em relação ao seu artigo 7º, inciso III, e seu Capítulo IV, é exceção. É dizer, via de regra, a Administração Pública, para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, não dependerá de consentimento, devendo, entretanto, observar as disposições do citado Capítulo IV.⁴⁸

Assim, apesar de a proteção dos direitos fundamentais individuais do titular dos dados ser objetivo primário da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deve-se sempre equilibrar a proteção dos direitos individuais com a proteção dos direitos coletivos,⁴⁹ assim como com outros direitos individuais expressamente resguardados na Constituição e, também, positivados como hipótese de tratamento de dados pessoais no âmbito da própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, como é o caso do acesso à informação.

Conforme visto anteriormente, a Administração Pública não está livre de atender aos princípios norteadores da proteção dos dados pessoais, de modo que todas as suas atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a probidade e a boa-fé, assim como estar de acordo com sua finalidade pública, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. Pode-se dizer, assim, que o atendimento

⁵¹ Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

⁴⁷ BIONI, Bruno Ricardo; SILVA, Paula Guedes F. da; MARTINS, Pedro Bastos L. Interseções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso. *Cadernos Técnicos da CGU/ Controladoria-Geral da União*. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/issue/view/39/46, p. 10.

⁴⁸ PIRONTI, Rodrigo; ZILIOOTTO, Mirela. O direito à autodeterminação informativa e a questão do consentimento no tratamento de dados pessoais pela Administração Pública. In: PIRONTI, Rodrigo (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 418.

⁴⁹ PINHEIRO, Patrícia Peck. *Proteção de dados pessoais: comentários à Lei nº 13.709/2018 (LGPD)*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 58.

aos princípios da necessidade, adequação e finalidade funciona como ferramenta à Administração Pública na delimitação de quais dados serão disponibilizados, além de conferir mais segurança, limitando-se, assim, os usos que se podem fazer com os dados pessoais mantidos nos seus portais de acesso público.

Mais uma vez, Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais convergem no objetivo de dar maior transparência para as informações e dados produzidos ou custodiados por órgãos e entidades públicos, de modo que, ao se considerar que ambas as leis operam pela lente da redução de assimetria informacional entre Estado e cidadão, garantindo maior controle e participação,⁵⁰ há um equívoco ao se considerar a necessidade de suprimir informações constantes no PNCP ao fundamento vazio da existência da LGPD.

Em situações como a exposta: em que há um vínculo voluntário de pessoas físicas ou jurídicas, em espaços de natureza pública, ligadas ao exercício de funções públicas ao dispêndio de recursos públicos, onde não é sequer razoável esperar sigilo ou preservação de dados em operações econômicas ou negócios jurídicos vultosos.

É que interpretar a supressão de informações como regra, “além de não encontrar suporte jurídico na legislação vigente, violaria princípios constitucionalmente reconhecidos, como o postulado do controle (social, interno e externo) e o princípio da eficiência”.⁵¹ Por isso, eventual supressão de informação deverá ser precedida de adequada avaliação do interesse público envolvido, de modo que a proteção de dados por si só não poderá implicar óbice à participação democrática e ao controle social.⁵²

Assim, especialmente no âmbito das contratações públicas, Rodrigo Pironti destaca ser imprescindível a avaliação se, quando da coleta e disponibilização dos dados pessoais, haveria “a pertinência destes dados com as respectivas exigências trazidas pelos editais e contratos”, o que deve ocorrer nas três fases da contratação: planejamento, seleção do fornecedor e execução do contrato. De modo que, para o jurista, se é certo que para contratar com o Poder Público “as empresas deverão fornecer alguns dados pessoais vinculados aos seus sócios e ou representantes, também é certo que os dados pessoais coletados em razão

⁵⁰ BIONI, Bruno Ricardo; SILVA, Paula Guedes F. da; MARTINS, Pedro Bastos L. Intersecções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso. *Cadernos Técnicos da CGU/ Controladoria-Geral da União*. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/issue/view/39/46, p. 12.

⁵¹ PIRONTI, Rodrigo. A LGPD e o contratos administrativos: o mito do tarjamento dos contratos. *Zênite*. Disponível em: <https://zenite.blog.br/a-lgpd-e-os-contratos-administrativos-o-mito-do-tarjamento-dos-contratos-e-o-parecer-no-00009-2022-decor-cgu-agu/>. Acesso em: 25 nov. 2022.

⁵² BRASIL. Câmara dos Deputados. Acesso à informação não pode ser prejudicado por conta de Lei de Proteção de Dados, dizem especialistas. *Agência Câmara de Notícias*, publicado em 18.11.2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/828370-acesso-a-informacao-nao-pode-ser-prejudicado-por-conta-de-lei-de-protexao-de-dados-dizem-especialistas/>. Acesso em: 25 nov. 2022.

de certames e na execução dos contratos administrativos deverão obedecer aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados”.⁵³

Mesma lógica, portanto, deve ser aplicada às informações disponibilizadas no PNCP ou em outros sítios que tratam de informações de natureza similar (tais como convênios ou termos de fomento), especialmente aquelas que contenham dados pessoais. É dizer, dado o caráter público das informações e registros sobre licitações e contratos públicos, por imposição da LAI e das próprias normas gerais de contratação pública, e considerando o dever de o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP adotar o formato de dados abertos, ou o tratamento desses dados é autorizado pela LGPD, ao fundamento das bases legais de tratamento de dados pessoais previstas no artigo 7º, inciso II e III, da LGPD,⁵⁴ e, assim, não há nenhuma justificativa, portanto, para supressão, ou o “tratamento do dado não atende a finalidade buscada e sequer poderia estar versado no documento (pré-contratual ou contratual)”.

Parece que a primeira assertiva, isto é, a de que há base legal para o tratamento dos dados pessoais no PNCP, ao menos considerando a convergência entre os direitos de acesso à informação e proteção de dados pessoais externada, é a mais adequada. Talvez, portanto, esteja faltando não a compreensão de que as informações possam ser tratadas, mas como elas são tratadas. De fato, não há ilegalidade em disponibilizá-las, reforçando-se “o dever de preservar a transparência necessária para acautelar o interesse público”, contudo tal dever “não permite concluir que os dados pessoais possam ser publicizados de forma inconsequente e desnecessária”.⁵⁵

Assim, importante que os atores do direito passem a voltar seus olhos para além do pedido de acesso à informação ou do simples acesso ao Portal Nacional de Contratações Públicas, buscando-se garantir o controle desse acesso, fortalecendo os princípios da prevenção e segurança constantes na Lei Geral de Proteção de Dados e que afirmam a necessidade de adoção de boas práticas de segurança no tratamento de dados pessoais, que devem abarcar não apenas medidas de cibersegurança, mas, principalmente, métodos e normas administrativas que sejam capazes de realizar a proteção dos dados pessoais. O objetivo da adoção dessas medidas é, senão, impedir que os dados sejam acessados de forma inconsequente e desnecessária, bem como que ocorra qualquer tipo de modificação no uso dos

⁵³ FORTINI, Cristiana. Inep, CGU e ANPD: o falso embate entre LAI e LGPD. *Conjur. Interesse Público*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-17/interesse-publico-inep-cgu-anpd-falso-embate-entre-lai-lgpd>. Acesso em: 25 nov. 2022.

⁵⁴ Art. 7º (...) II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; III – pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

⁵⁵ FORTINI, Cristiana. *Inep, CGU e ANPD: o falso embate entre LAI e LGPD...*

dados que possa acarretar a destruição, perda, alteração ou vazamento dos dados, de forma acidental ou ilícita.⁵⁶

Apesar de não haver sistema de tecnologia da informação que seja completamente invulnerável, deve existir um padrão razoável e proporcional de segurança, de forma a garantir um mínimo de proteção e confiabilidade aos titulares quanto ao tratamento de seus dados privados. Referida conclusão é necessária, eis que a Lei Geral de Proteção de Dados determina que a observância dos princípios legais ocorre apenas quando são adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas eficazes à proteção de dados (Art. 46, §1º),⁵⁷ demonstrando-se, dessa forma, a obrigatoriedade à adoção de política de boas práticas e segurança no âmbito da Administração Pública.

A Administração Pública, portanto, deve se atentar aos riscos que o tratamento indevido de dados pessoais enseja, amparando-se previamente por sólida política de boas práticas e segurança digital e, por conseguinte, protegendo os direitos fundamentais individuais dos titulares, sem sacrificar a eficiência da máquina pública.

4 Considerações finais

Conforme analisado no decorrer deste estudo, um dos maiores atores sociais interessados na coleta de dados pessoais é o Poder Público, que exige dos titulares a exposição constante e crescente de suas informações pessoais para fins de execução de políticas públicas. Embora a proteção de dados pessoais já fosse uma preocupação normativa expressa na Lei de Acesso à Informação, há um diálogo necessário com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no capítulo específico que regula tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público (Capítulo IV, LGPD), reconhecendo que o Poder Público não está alheio à realidade digital da sociedade moderna.

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público, nesse sentido, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública,

⁵⁶ Sobre o tema cf.: ZILIOOTTO, Mirela; GREGGIO, Felipe. Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a responsabilidade extracontratual do Estado no tratamento de dados pessoais. In: PIRONTI, Rodrigo (coord.). *Lei geral de Proteção de Dados: estudos sobre um novo cenário de Governança Corporativa*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

⁵⁷ Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no *caput* deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º desta Lei.

BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. Brasília, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 20 jan. 2019.

na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. Sendo assim, quando couber à Administração Pública o tratamento de dados pessoais, além de observar o regime jurídico administrativo, conferindo a máxima eficácia ao direito fundamental à boa administração e ao desenvolvimento sustentável, deve ela se referir também aos fundamentos e princípios da proteção de dados consignados na Lei Geral de Proteção de Dados e ao Direito Fundamental à Proteção de dados, constitucionalmente resguardado, atentos ainda à existência de um conjunto de informações que integram os Registros Públicos, regulados por legislação específica.

Assim, no âmbito das ações estatais, se os dados pessoais disponibilizados em sítios eletrônicos (Por exemplo, Portal Nacional de Contratações Públicas) forem tratados mediante o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, prevalecerá o preceito da publicidade inerente ao regime jurídico aplicável ao Poder Público. Não se pode perder de vista, contudo, a gestão informacional adequada, mediante adequação do poder Público às boas práticas de governança e gestão de tratamento de dados pessoais, assegurando o adequado atendimento de regras e princípios da LGPD, sem violar outros direitos e garantias fundamentais.

Contudo, a proteção de dados não pode ser pretexto para a redução da transparência e do controle social, e nem interpretações equivocadas devem impedir sua materialização pela criação de entraves formais que, antes de representar a boa aplicação da Lei, representam a volta à consolidação de um estamento burocrático que conduz a ineficiência do Estado e a ineficácia da própria lei. Assim, a lógica da proteção de dados se pauta pela garantia de um fluxo informacional adequado, e não pela interdição de um fluxo informacional.

Referências

BIONI, Bruno Ricardo; SILVA, Paula Guedes F. da; MARTINS, Pedro Bastos L. Interseções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso. *Cadernos Técnicos da CGU/ Controladoria-Geral da União*. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/issue/view/39/46.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Acesso à informação não pode ser prejudicado por conta de Lei de Proteção de Dados, dizem especialistas. *Agência Câmara de Notícias*, publicado em 18/11/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/828370-acesso-a-informacao-nao-pode-ser-prejudicado-por-conta-de-lei-de-protacao-de-dados-dizem-especialistas/>. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. *Controladoria-Geral da União (CGU)*. Enunciado nº 4, de 10 de março de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/enunciado-n-4-de-10-de-marco-de-2022-385474869>. Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. Brasília, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 20 jan. 2019.

CALDERON, Mariana Paranhos. A evolução do direito de acesso à informação até a culminância na Lei nº 12.527/2011. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 4, n. 2, p. 25-47, jul/dez 2013, p. 26.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. *In: A Sociedade em rede*. v. 1. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

DE LUCCA, Newton. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: A disciplina normativa que faltava. *In: DE LUCCA, Newton et Al. Direito e internet IV*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FORTINI, Cristiana; AMARAL, Greycielle; CAVALCANTI, Caio. LGPD x LAI: sintonia ou antagonismo? *In: PIRONTI, Rodrigo (coord.). Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público*. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

FORTINI, Cristiana. Inep, CGU e ANPD: o falso embate entre LAI e LGPD. *Conjur*. Interesse Público. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-17/interesse-publico-inep-cgu-anpd-falso-embate-entre-lai-lgpd>. Acesso em: 25 nov. 2022.

FRAZÃO, Ana. Fundamentos da proteção dos dados pessoais – noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. *In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2019.

FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

GAROFANO, Rafael R. *Limitação de finalidade no tratamento de dados pessoais pelo poder público: controle de legalidade da reutilização para fins de interesse público*. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

BENJAMIN, Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Antonio São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 89/90.

MENDEL, Toby. *Freedom of Information as an Internationally Protected Human Right*. Disponível em: <https://www.article19.org/data/files/pdfs/publications/foi-as-an-international-right.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2022.

MENDES, Laura Schertel. Democracia, poder informacional e vigilância. *O Globo*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/fumus-boni-iuris/post/2022/08/laura-schertel-democracia-poder-informacional-e-vigilancia.ghtml>. Acesso em: 23 ago. 2022.

MENDES, Laura Schertel. O diálogo entre o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, vol. 106, ano 25, p. 37-69, jul./ago. 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_boi_2006/RDCons_n.106.02.PDF. Acesso em: 25 out. 2022.

MENDES, Laura Schertel. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2014.

ORTIGOSA, Adrián Palma. Contexto Normativo de la Protección de Datos Personales. *In: FERNÁNDEZ, Juan Pablo Murga; SCAGLIUSI, María de los Ángeles Fernández; TEJADA, Manuel Espejo Lerdo de; CABRERA, Sara Lorenzo; ORTIGOSA, Adrián Palma (orgs.). Protección de Datos, Responsabilidad Activa y Técnicas de Garantía*. Adaptado a la nueva Ley Orgánica 3/2018, de 5 diciembre, de Protección de Datos Personales y garantía de los derechos digitales. Saragoça: Reus, 2018.

Sobre a Revista

IJDL – INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW

Objetivo

O International Journal of Digital Law é um periódico científico eletrônico de acesso aberto e periodicidade quadrimestral promovido pelo **Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano (NUPED)**, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

O Conselho Editorial é composto por renomados professores vinculados a instituições de ensino superior do Brasil, Argentina, Austrália, Colômbia, Espanha, Egito, França, Holanda e Índia. A linha editorial segue o eixo das atividades de pesquisa do NUPED, um grupo inscrito no diretório do CNPq e filiado à **Rede de Pesquisa em Direito Administrativo Social (REDAS)**. Seu enfoque é o estudo crítico das instituições jurídico-políticas típicas do Estado de Direito, notadamente as voltadas à inovação e ao desenvolvimento humano por intermédio da revolução digital.

Linha Editorial

A linha editorial segue o eixo de concentração do **NUPED – PPGD/PUCPR** intitulada “**Direito Econômico e Desenvolvimento**”. Por sua vez, a área congrega duas importantes linhas de pesquisa: 1. **Estado, Economia e Desenvolvimento** e 2. **Direitos Sociais, Globalização e Desenvolvimento**. A revista dará destaque a este marco teórico. Entretanto, transversalmente ao tema da economia, do desenvolvimento, da globalização e dos direitos sociais, as palavras-chave que melhor definem o escopo da revista implicam a tratativa de temas como: acesso à informação, *big data*, *blockchain*, cidades inteligentes, contratos inteligentes, *crowdsourcing*, cibercrimes, democracia digital, direito à privacidade, direitos fundamentais, *e-business*, economia digital, educação digital, eficiência administrativa, *e-government*, *fake news*, *gig economy*, globalização, inclusão digital, infraestrutura, inovação, inteligência artificial, interesse público, internet, internet das coisas, jurimetria, *lawfare*, novas tecnologias, perfilamento digital, pesquisa em multimeios, processo administrativo eletrônico, proteção de dados, regulação administrativa, regulação econômica, risco, serviços públicos, sistemas de informação, sociedade da informação, transparência governamental e telecomunicações.

Double blind peer review

A publicação dos artigos submete-se ao procedimento *double blind peer review*. Os trabalhos são remetidos sem identificação de autoria a dois pareceristas *ad hoc* portadores de título de doutor, todos eles exógenos à instituição promotora da revista (PUCPR). Os pareceristas são, portanto, sempre pesquisadores vinculados a renomadas instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

Cobertura temática (classificação do CNPq)

GRANDE: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7)/Área: Direito (6.01.00.00-1)/
Subárea: Direitos Especiais (6.01.04.00-7)

GRANDE: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7)/Área: Ciência da Informação
(6.07.00.00-9)/Subárea: Teoria da Informação (6.07.01.00-5)

GRANDE: Ciências Exatas e da Terra (1.00.00.00-3)/Área: Ciência da Computação
1.03.00.00-7/Subárea: Sistemas de Computação (1.03.04.00-2)

Diretrizes para Autores

1. Submissão de artigos

As propostas de artigos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser enviadas através do sistema eletrônico de submissões (gratuitamente), por meio de cadastro no Sistema Eletrônico e acesso mediante login e senha a ser realizado no [site](#). Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail. A revista reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer original recebido, de acordo com as recomendações do seu corpo editorial, inclusive por inadequação da temática do artigo ao perfil editorial da revista, como também o direito de propor eventuais alterações.

2. Qualificação dos autores

Ao menos um dos autores do artigo deverá possuir o título de Doutor (Dr.), Doctor of Juridical Science (J.S.D. ou S.J.D.), Doctor juris (Dr. iur. ou Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.). A exigência poderá ser relativizada, nunca extrapolando o percentual de 30% por edição, em casos excepcionais de: (i) artigos de autores afiliados a instituições estrangeiras; (ii) artigos escritos em inglês.

3. Ineditismo e exclusividade

Os textos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser inéditos e para publicação exclusiva, salvo no caso de artigos em língua estrangeira que tenham sido publicados fora do país. Uma vez publicados nesta revista, também poderão sê-lo em livros e coletâneas, desde que citada a publicação original. Roga-se aos autores o compromisso de não publicação em outras revistas e periódicos, bem como de que as propostas de artigo não se encontrem postulados de forma simultânea em outras revistas ou órgãos editoriais.

4. Idiomas

Podem ser submetidos artigos redigidos em Português, Espanhol ou Inglês.

5. Cadastro dos metadados no sistema eletrônico de submissões

5.1. No momento da submissão do artigo no sistema eletrônico, os campos dos metadados deverão ser preenchidos obrigatoriamente de acordo com estas diretrizes, sob pena de rejeição liminar da submissão.

5.2. Autores

5.2.1. *Nome/Nome do Meio/Sobrenome:* indicação do nome completo do(s) autor(es) apenas com as iniciais de cada nome em caixa alta. Em caso de artigos em coautoria, os nomes de todos os coautores devem ser inseridos no sistema na ordem que deverá constar no momento da publicação.

5.2.2. *E-mail:* indicação do e-mail do(s) autor(es) para contato, que será obrigatoriamente divulgado na versão publicada do artigo.

5.2.3. *ORCID iD:* indicação do número de identificação ORCID (para maiores informações [clique aqui](#)). O identificador ORCID pode ser obtido no [registro ORCID](#). Você deve aceitar os padrões para apresentação de iD ORCID e incluir a URL completa; por exemplo: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>.

5.2.4. URL: link para o currículo completo do autor. No caso de autores brasileiros, deve ser indicado o link para o Currículo Lattes.

5.2.5. Instituição/Afiliação: indicação da sua principal afiliação institucional ou das duas principais, caso o vínculo com ambas possua a mesma importância (instituição à qual encontra-se vinculado como docente ou discente, ou, caso não seja docente ou discente, a instituição onde foi obtido o seu maior título acadêmico, como doutorado, mestrado, especialização etc.). O nome da instituição deverá constar por extenso e na língua original da instituição (ou em inglês quando a escrita não for latina), seguida da indicação do país de origem da instituição entre parênteses. Caso o autor seja docente e esteja cursando mestrado ou doutorado em outra instituição, a afiliação principal será a da instituição na qual o autor figura como mestrando ou doutorando.

5.2.6. País: indicação do país da principal afiliação institucional do autor.

5.2.7. Resumo da biografia: indicação do mini currículo, iniciando com a indicação da instituição onde figura como docente, seguida de cidade, sigla do Estado e país entre parênteses, indicação das titulações acadêmicas (começando pela mais elevada), outros vínculos com associações científicas, profissão etc.

5.3. Título e Resumo

5.3.1. Título: título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula.

5.3.2. Resumo: resumo no idioma do artigo, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras.

5.4. Indexação

5.4.1. Palavras-chave: indicação de 5 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula).

5.4.2. Idioma: indicar a sigla correspondente ao idioma do artigo (Português=pt; English=en; Español=es).

5.5. Contribuidores e Agências de fomento: os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar neste campo a fonte de financiamento.

5.6. Referências: inserir a lista completa de referências citadas no artigo, dando um espaço entre cada uma delas.

6. Apresentação do texto e elementos pré-textuais

6.1. Recomenda-se que o trabalho tenha entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas.

6.2. As margens utilizadas deverão ser: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm.

6.3. No corpo do texto deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5 cm e espaçamento de 0 pt (pontos) antes e depois dos parágrafos.

6.4. Nas notas de rodapé deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas.

6.5. No desenvolvimento do texto, os parágrafos deverão conter recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda. Títulos e subtítulos deverão estar alinhados à margem esquerda, sem recuo.

6.6. A estruturação deverá observar a exposta neste item 6.6.

6.6.1. Título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula e em itálico, centralizado.

6.6.2. Nos casos de necessidade de indicar informações a respeito do artigo (financiamento por agências de fomento, agradecimentos, tradutores do texto etc.), deverá ser inserida uma nota de rodapé com um asterisco (e não com número) situada à direita do título no idioma do artigo.

6.6.3. Título em inglês, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula, em itálico e centralizado. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo título em português.

6.6.4. O artigo não deve incluir os nomes do(s) autor(es). As informações, para fins de publicação, serão retiradas dos metadados inseridos pelo(s) autor(es) no sistema eletrônico da revista no momento da submissão.

6.6.5. Resumo no idioma do artigo (fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Resumo” escrita no idioma do artigo.

6.6.6. Indicação de 6 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula), antecidas da expressão “Palavras-chave” redigida no idioma do artigo.

6.6.7. Resumo em inglês (Fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Abstract”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo resumo em português.

6.6.8. Indicação de seis palavras-chave em inglês (em letras minúsculas e separadas por ponto e vírgula), antecidas da expressão “Keywords”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelas palavras-chave em português.

6.6.9. Sumário com a identificação dos títulos das seções e das subseções, com numeração progressiva, separados por ponto vírgula, sequencialmente e em parágrafo único.

6.6.10. Desenvolvimento do trabalho científico: a numeração progressiva, em números arábicos, deve ser utilizada para evidenciar a sistematização do conteúdo do trabalho.

6.6.11. Lista das referências bibliográficas efetivamente utilizadas no artigo, ao final do trabalho, separadas por um espaço simples, alinhadas à margem esquerda (sem recuo).

6.6.12. Aplicam-se, para os demais aspectos de formatação, as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).

6.6.13. No caso de artigos com 4 ou mais autores, é necessário incluir uma nota de rodapé indicando qual foi a contribuição de cada um.

6.7. Todo destaque que se queira dar ao texto deve ser feito com o uso de itálico, ficando vedada a utilização de negrito, sublinhado ou caixa alta para fins de dar destaque ao texto.

6.8. Figuras e tabelas devem estar inseridas no texto, e não no final do documento na forma de anexos.

7. Metodologia científica

7.1. As referências dos livros, capítulos de obras coletivas, artigos, teses, dissertações e monografias de conclusão de curso de autores citados ou utilizados como base

para a redação do texto devem constar em nota de rodapé, com todas as informações do texto, em observância às normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 6023:2018), e, especialmente, com a indicação da página da qual se tirou a informação apresentada no texto logo após a referência.

7.1.1. O destaque dado ao título dos livros (ou revistas) citados deverá constar em itálico, ficando vedada a utilização de negrito.

7.1.2. Os artigos redigidos com citação no formato AUTOR-DATA não serão aceitos para publicação, somente o sistema de chamadas numérico exposto nas notas de rodapé.

7.1.3. As referências deverão constar da seguinte forma:

7.1.3.1. Livros:

SOBRENOME, Nome. *Título da obra em itálico*: subtítulo sem itálico, número da edição. Cidade: Editora, ano.

Exemplo:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital*: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

7.1.3.2. Capítulos de livros coletivos:

SOBRENOME, Nome. Título do capítulo sem itálico. In: SOBRENOME DO 1º ORGANIZADOR, Nome do organizador; SOBRENOME DO 2º ORGANIZADOR, Nome do 2º organizador e assim sucessivamente, separados por ponto vírgula (Org. ou Coord.). *Título da obra ou coletânea em itálico*: subtítulo sem itálico, número da edição. Cidade: Editora, ano. página inicial-página final [antecedidas de “p.”].

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sánchez; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

7.1.3.3. Artigos em revistas:

SOBRENOME, Nome. Título do artigo sem itálico. *Título da Revista em itálico*, cidade, volume, número, página inicial-página final [antecedidas de “p.”], meses da publicação [abreviados com as três primeiras letras do mês seguidas de ponto e separados por barra]. ano.

Exemplo:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

7.1.3.4. Teses de Titularidade, Livre-Docência, Doutorado, Dissertações de Mestrado, Monografias de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação:

SOBRENOME, Nome. *Título do trabalho em itálico*: subtítulo sem itálico. Cidade, ano, número de folhas seguido de “f”. Modalidade do trabalho (Grau obtido com a defesa) – Órgão perante o qual o trabalho foi defendido, Nome da instituição.

Exemplo:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

7.1.3.5 DOI – Digital object identifier: Caso o documento consultado na pesquisa tenha o número de DOI recomenda-se a inclusão, de modo complementar, do número após o término de cada referência.

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

7.1.3.6. Documentos em meio eletrônico: Documentos extraídos do meio eletrônico deverão apresentar após o término de cada referência o local da rede onde foi encontrado e apresentado da seguinte maneira.

Exemplo:

IJDL. *International Journal of Digital Law. Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

7.1.4. Os elementos das referências devem observar o seguinte padrão:

7.1.4.1. Autor: SOBRENOME em maiúsculas, vírgula, Nome com as iniciais em maiúsculas, seguido de ponto final.

7.1.4.2. Edição: deve ser incluída a informação somente a partir da segunda edição, sem ordinal, seguido de ponto e “ed.”. Exemplo: 2. ed.

7.1.4.3. Ano: grafado com algarismos arábicos, sem ponto no milhar, antecedido de vírgula e seguido de ponto.

7.1.5. Nos casos em que for absolutamente impossível obter alguma das informações acima, a ausência deverá ser suprida da seguinte forma:

7.1.5.1. Ausência de cidade: substituir por [S.I.].

7.1.5.2. Ausência de editora: substituir por [s.n.].

7.1.5.3. Ausência de ano: indicar entre colchetes o ano aproximado, seguido de ponto de interrogação. Exemplo: [1998?].

7.2. As citações (palavras, expressões, períodos) deverão ser cuidadosamente conferidas aos textos originais.

7.2.1. Citações diretas devem seguir o seguinte padrão de registro: transcrição com até quatro linhas devem constar do corpo do texto, com letra e espaçamento normais, e estar entre aspas.

7.2.2. Recomenda-se fortemente que citações textuais longas (mais de quatro linhas) não sejam utilizadas. Entretanto, se imprescindíveis, deverão constituir um parágrafo independente, com recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda (alinhamento justificado), utilizando-se espaçamento entre linhas simples e tamanho da fonte 10. Neste caso, aspas não devem ser utilizadas.

7.2.3. Fica vedado o uso do op. cit., loc. cit., ibidem e idem nas notas bibliográficas, que deverão ser substituídas pela referência completa, por extenso.

7.2.4. Para menção de autores no corpo do texto, fica vedada sua utilização em caixa alta (ex.: para Nome SOBRENOME...). Nestes casos todas as menções devem ser feitas apenas com a primeira letra maiúscula (ex.: para Nome Sobrenome...).

8. Redação

8.1. Os textos devem ser revisados, além de terem sua linguagem adequada a uma publicação editorial científica.

8.2. No caso de artigos redigidos na língua portuguesa, a escrita deve obedecer às regras ortográficas em vigor desde a promulgação do ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA, a partir de 1º de janeiro de 2009.

8.3. As citações de textos anteriores ao ACORDO devem respeitar a ortografia original.

9. Artigos resultantes de pesquisas financiadas

Os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar em nota de rodapé, situada ao final do título do artigo no idioma do texto, a informação relativa ao financiamento da pesquisa.

10. Declaração de direitos autorais

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

10.1. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outra remuneração pela publicação dos trabalhos.

10.2. Autores mantêm os direitos autorais e concedem à *IJD* o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista. Ainda, em virtude de aparecerem nesta revista de acesso público, os artigos são de uso gratuito, com atribuições próprias, com aplicações educacionais e não comerciais.

10.3. Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado (ver [O Efeito do Acesso Livre](#)).

11. Responsabilidade dos autores

11.1. Autores são responsáveis pelo conteúdo publicado, comprometendo-se, assim, a participar ativamente da discussão dos resultados de sua pesquisa científica, bem como do processo de revisão e aprovação da versão final do trabalho.

11.2. Autores são responsáveis pela condução, resultados e validade de toda investigação científica.

11.3. Autores devem noticiar a revista sobre qualquer conflito de interesse.

11.4. As opiniões emitidas pelos autores dos artigos são de sua exclusiva responsabilidade.

11.5. Ao submeter o artigo, o autor atesta que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.

12. Conflito de interesses

A confiabilidade pública no processo de revisão por pares e a credibilidade de artigos publicados dependem em parte de como os conflitos de interesses são administrados durante a redação, revisão por pares e tomada de decisões pelos editores.

12.1. É obrigatório que o autor do manuscrito declare a existência ou não de conflitos de interesse. Mesmo julgando não haver conflitos de interesse, o autor deve declarar essa informação no ato de submissão do artigo, marcando esse campo específico.

12.2. Conflitos de interesses podem surgir quando autores, pareceristas ou editores possuem interesses que, aparentes ou não, podem influenciar a elaboração ou avaliação

de manuscritos. O conflito de interesses pode ser de natureza pessoal, comercial, política, acadêmica ou financeira.

12.3. Quando os autores submetem um manuscrito, eles são responsáveis por reconhecer e revelar conflitos financeiros ou de outra natureza que possam ter influenciado seu trabalho.

12.4. Os autores devem reconhecer no manuscrito todo o apoio financeiro para o trabalho e outras conexões financeiras ou pessoais com relação à pesquisa. As contribuições de pessoas que são mencionadas nos agradecimentos por sua assistência na pesquisa devem ser descritas, e seu consentimento para publicação deve ser documentado.

12.5. Manuscritos não serão rejeitados simplesmente por haver um conflito de interesses, mas deverá ser feita uma declaração de que há ou não conflito de interesses.

12.6. Os pareceristas devem, igualmente, revelar aos editores quaisquer conflitos de interesse que poderiam influir em suas opiniões sobre o manuscrito, e devem declarar-se não qualificados para revisar originais específicos se acreditarem que esse procedimento é apropriado. Assim como no caso dos autores, se houver silêncio por parte dos pareceristas sobre conflitos potenciais, isso significará que os conflitos não existem.

12.7. No caso da identificação de conflito de interesse da parte dos pareceristas, o Conselho Editorial encaminhará o manuscrito a outro parecerista *ad hoc*.

12.8. Se os autores não tiverem certeza do que pode constituir um potencial conflito de interesses, devem contatar o Coordenador Editorial da Revista.

12.9. Para os casos em que editores ou algum outro membro publiquem com frequência na Revista, não serão atribuídos tratamentos especiais ou diferenciados. Todos os artigos submetidos serão avaliados através do procedimento *double blind peer review*.

13. Outras informações

13.1. Os trabalhos serão selecionados pelo Coordenador Editorial e pelo Conselho Editorial da Revista, que entrarão em contato com os respectivos autores para confirmar o recebimento dos textos, e em seguida os remeterão para análise de dois pareceristas do Conselho de Pareceristas.

13.2. Os originais recebidos e não publicados não serão devolvidos.

13.3. Asseguram-se aos autores o direito de recurso das decisões editoriais.

13.3.1. Serão concedidos 5 (cinco) dias, contados da data da decisão final do Conselho Editorial.

13.3.2. O arrazoado escrito deverá ser enviado para o e-mail: journal@nuped.com.br.

13.3.3. O recurso será analisado pelo Conselho Editorial no prazo de 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES PARA SUBMISSÕES

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita (salvo em caso de artigos em língua estrangeira publicados no exterior), e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor".
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word.
3. URLs para as referências foram informadas quando possível.

4. O texto possui entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas; as margens utilizadas são: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm; no corpo do texto utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5, e espaçamento de 0 pt antes e depois dos parágrafos; nas notas de rodapé utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas; no desenvolvimento do texto, os parágrafos contêm recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda; títulos e subtítulos estão alinhados à margem esquerda, sem recuo; as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na [página para submissão](#).
6. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a avaliação pelos pares cega](#) foram seguidas.
7. O autor declara que, com exceção das citações diretas e indiretas claramente indicadas e referenciadas, este artigo é de sua autoria e, portanto, não contém plágio. Declara, ainda, que está ciente das implicações legais que a utilização de material de terceiros acarreta.
8. O autor declara que participou suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo e que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.
9. O autor concorda com a política de responsabilidade estabelecida no item 10. Responsabilidade dos autores das [Diretrizes para Autores](#).

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Este periódico tem um compromisso com a ética e a qualidade das publicações, seguindo padrões internacionais de publicação científica. Defendemos um comportamento ético de todas as partes envolvidas na publicação em nosso periódico: autores, editor, pareceristas, Equipe Editorial e a Editora. Não aceitamos plágio ou qualquer outro comportamento antiético. Para isso, são seguidas as diretrizes do [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

Deveres do Editor

- **Decisão de publicação:** o editor é responsável por decidir quais artigos submetidos à revista devem ser publicados. O editor é guiado pelas políticas decididas pelo Conselho Editorial. Essas políticas devem obedecer às exigências legais em vigor sobre difamação, violação de direitos autorais e plágio. Para tomada de decisões o editor pode consultar o Conselho Editorial e os pareceristas.
- **Transparência e respeito:** o editor deve avaliar os manuscritos submetidos sem levar em conta a raça, sexo, a orientação sexual, a crença religiosa, a origem étnica, a nacionalidade ou a filosofia política dos autores.

- **Confidencialidade:** o editor e demais membros da equipe editorial não devem divulgar qualquer informação sobre um manuscrito submetido, a não ser aos pareceristas e os conselheiros editoriais.
- **Divulgação e conflitos de interesse:** O editor não deve utilizar materiais inéditos divulgados em um manuscrito submetido em pesquisas próprias sem o consentimento expresso e por escrito do autor. O editor deve recusar avaliar os manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou (possivelmente) instituições ligadas aos manuscritos.
- **Envolvimento e cooperação em investigações:** o editor deve tomar medidas necessárias cabíveis quando foram apresentadas reclamações éticas a respeito de um manuscrito submetido ou artigo publicado.

Deveres dos Pareceristas

- **Contribuição para as decisões editoriais:** a revisão dos pareceristas auxilia o editor na tomada de decisões editoriais e por meio das comunicações com o autor também pode auxiliar o mesmo na melhora do artigo.
- **Pontualidade:** qualquer avaliador de artigo que não se sinta qualificado para analisar o artigo ou sabe que a sua imediata leitura será impossível deve notificar imediatamente o editor.
- **Confidencialidade:** os trabalhos recebidos para análise devem ser tratados como documentos confidenciais. Eles não devem ser mostrados ou discutidos com os outros.
- **Padrões de objetividade:** os pareceres devem ser conduzidos de forma objetiva. Os pareceristas devem expressar seus pontos de vista de maneira clara e apoiados em argumentos.
- **Sobre as fontes:** os pareceristas devem identificar trabalhos publicados relevantes que não foram citados pelos autores. O parecerista deve chamar a atenção do editor sobre qualquer semelhança substancial ou sobreposição entre o manuscrito em questão e qualquer outro *artigo* publicado de que tenha conhecimento pessoal.
- **Divulgação e conflito de interesses:** informações privilegiadas ou ideias obtidas pelo parecerista por meio da leitura dos manuscritos devem ser mantidas em sigilo e não devem utilizadas para proveito pessoal. O parecerista não deve avaliar manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou instituições ligadas aos manuscritos.

Deveres dos Autores

- **Normas gerais:** os autores de trabalhos que se referem a pesquisas originais devem apresentar um relato preciso do trabalho realizado, bem como uma discussão objetiva sobre o seu significado. Dados complementares devem ser representados com precisão no artigo. O documento deve conter detalhes suficientes e referências que permitam que outros possam replicar o trabalho. Declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas constituem um comportamento antiético e são inaceitáveis.

- **Originalidade e plágio:** os autores devem garantir que as obras são inteiramente originais e se eles utilizam o trabalho e/ou textos dos outros que isso seja devidamente citado. Plágio em todas as suas formas constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Publicação múltipla ou redundante:** um autor não deve publicar manuscritos que descrevam essencialmente a mesma pesquisa em mais de um periódico. Publicar o mesmo artigo em mais de um periódico sem informar os editores e obter seu consentimento constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Sobre as fontes:** o trabalho de outros autores deve sempre ser reconhecido. Os autores devem citar as publicações que foram importantes na determinação da natureza do trabalho relatado. As informações obtidas em particular, como em uma conversa, correspondência, ou discussão com terceiros, não devem ser utilizadas ou relatadas sem a permissão explícita por escrito da fonte. As informações obtidas por meio de serviços confidenciais, tais como arbitragem manuscritos ou pedidos de bolsas, não devem ser utilizadas sem a permissão explícita por escrito do autor do trabalho envolvido nestes serviços.
- **Autoria:** a autoria do trabalho deve ser restrita àqueles que fizeram uma contribuição significativa para a concepção, projeto, execução ou interpretação do estudo relatado. Todos aqueles que fizeram contribuições significativas devem ser listados como coautores. Pessoas que participaram em certos aspectos do projeto de pesquisa devem ser listadas como colaboradores. O autor principal deve garantir que todos os coautores apropriados estejam incluídos no artigo. O autor principal também deve certificar-se que todos os coautores viram e aprovaram a versão final do manuscrito e que concordaram com sua submissão para publicação.
- **Divulgação e conflitos de interesses:** todos os autores devem divulgar no manuscrito qualquer conflito financeiro ou de outra natureza que possa influenciar os resultados ou a interpretação de seu manuscrito. Todas as fontes de apoio financeiro para o projeto devem ser divulgadas.
- **Erros fundamentais em trabalhos publicados:** quando um autor descobre um erro significativo ou imprecisão em seu trabalho publicado é obrigação do autor informar imediatamente o editor da revista ou a Editoria de Periódicos e cooperar com o editor para corrigir o artigo.

Deveres da Editora

Estamos empenhados em garantir que publicidade, reimpressão ou qualquer outra fonte de receita comercial não tenha qualquer impacto ou influência sobre as decisões editoriais.

Nossos artigos são avaliados por pares para garantir a qualidade da publicação científica. Este periódico utiliza o CrossCheck (software antiplágio da CrossRef).

* Esta declaração se baseia nas recomendações da Elsevier e no *Best Practice Guidelines for Journal Editors* do Committee on *Publication Ethics* – COPE.

Author Guidelines

1. Article Submission

Article propositions for publishing on the International Journal of Digital Law must be sent through the electronic submission system (free of cost) and access through login and password. Propositions sent by e-mail will not be accepted. The Journal has the right to accept or reject any originals received, according to its Editorial Board's recommendations, including the inadequacy of the article's theme to the journal's editorial profile, as well as the right to propose modifications.

2. Author Qualification

At least one of the authors must own either a PhD degree or a Doctor of Juridical Science (J.S.D. or S.J.D), Doctor juris (Dr. iur. or Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.) degree. This requirement can be relativized, never exceeding 30% of the articles per edition, in exceptional cases of: (i) authors affiliated to foreign institutions; (ii) articles written in English.

3. Originality and exclusivity

Articles for publication in the International Journal of Digital Law must be original and exclusive, except in case of articles written in a foreign language and published outside Brazil. After the publication of the article in this journal, it can also be published in books and compilations, as long as the original publication is mentioned. We ask the authors to commit to not publish the article in other journals or reviews, as well as not to submit it to other journals at the same time.

4. Languages

Articles can be submitted in English, Portuguese, and Spanish.

5. Registration of the metadata in the electronic submission system

5.1. At the time of submission of the article to the electronic system, the metadata fields must be filled in according to these guidelines, under penalty of preliminary rejection of the submission.

5.2. Authors

5.2.1. *First name/Middle name/Last name:* indication of the full name of the author(s) with only the initials of each name in capital letter. In case of articles in co-authorship, the names of all coauthors must be inserted in the system in the order that should appear at the time of publication.

5.2.2. *E-mail:* indication of the e-mail address of the author(s) for contact, which will mandatorily appear in the published version of the article.

5.2.3. *ORCID iD:* indication of the number of the author's ORCID identifier (for further information [click here](#)). The ORCID identifier can be obtained in [ORCID register](#). Authors must have to accept the patterns for presentation of ORCID iD and include the full URL (e.g.: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>).

5.2.4. *URL:* link to the author's full curriculum. In the case of Brazilian authors, the link to the Lattes Curriculum should be indicated.

5.2.5. Affiliation: indication of the author's main institutional affiliation (or two main affiliations if both of the links with them have the same importance). The main institution is where the author is professor or student, or, in case of not being professor or student anymore, the institution where the authors obtained their major academic title (PhD, J.S.D., LL.M, B.A., etc.). The institution's name must be written in full (not abbreviated) and in the original language of the institution (or in English for non-Latin languages), followed by an indication of the country of origin of the institution between parentheses. If the author is a professor and also a PhD, J.S.D or LL.M candidate in another institution, the main affiliation will be the institution where the author is candidate.

5.2.6. Country: indication of the country of the author's main institutional affiliation.

5.2.7. Bio Statement: indication of the author's abbreviated CV, with the information organized in the following sequence: first, the indication of the institution to which the author is affiliated as a professor; second, between parentheses, the city, state/province (if applicable) and country of the institution; third, indication of academic titles (starting with the highest); fourth, other bonds with scientific associations; fifth, profession; etc.

5.3. Title and Abstract

5.3.1. Title: title in the language of the article, with only the first letter of the sentence in capital letter.

5.3.2. Abstract: abstract in the language of the article, without paragraph or citations and references, with up to 200 words.

5.4. Indexing

5.4.1. Keywords: indication of 5 keywords in the language of the article (in lower case and separated by semicolons).

5.4.2. Language: indicate the acronym corresponding to the language of the article (Português=pt; English=en; Español=es).

5.5. Supporting Agencies: articles resulting from funded research projects should indicate in this field the source of funding.

5.6. References: insert the complete list of references cited in the article, with a space of one line between them.

6. Text Presentation and pre-textual elements

6.1. The article must have between 15 and 30 pages (size A4 – 21 cm × 29,7 cm), including introduction, development and conclusion (not necessarily with these titles) and a bibliographic reference list. The maximum number of pages can be relativized in exceptional cases, decided by the Editorial team.

6.2. Edges (margins) must be: top and left with 3 cm, bottom and right with 2 cm.

6.3. The text must use Font Times New Roman, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt before and after paragraphs.

6.4. References must use Font Times New Roman, size 10, simple space between lines.

6.5. In the development of the text, the paragraphs must contain decrease of 1.5 cm from the left margin. Titles and subtitles must be aligned with the left margin without decrease.

6.6. The structure should observe the following order:

6.6.1. Title in the article's language, in bold, centralized, with the first letter of the sentence in capital letter.

6.6.2. In case of indicating information related to the article (financing from sponsoring agencies, acknowledgments, translators, etc.), it is necessary to insert a footnote with an asterisk (not number) on the right side of the title in the article's language.

6.6.3. Title in English, with only the first letter in capital letter, in bold and in italic, centralized. In the case of articles written in English, this element must be substituted by the title in Portuguese.

6.6.4. The article must not include the names of the author(s). The information for publication purposes will be taken from the metadata entered by the author(s) in the journal's electronic system at the time of submission.

6.6.5. Abstract in the article's language (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, until 200 words), preceded by the word "Abstract" written in the article's language.

6.6.6. Indication of five keywords in the article's language (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords" written in the article's language.

6.6.7. Abstract in English (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, up to 200 words), preceded by the word "Abstract". In case of articles written in English, this element must be replaced by the abstract ("*resumo*") in Portuguese.

6.6.8. Indication of five keywords in English (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords". In case of articles written in English, this element must be replaced by keywords ("*palavras-chave*") in Portuguese.

6.6.9. Table of contents, indicating the titles of the sections and subsections, with progressive numbering in Arabic numbers.

6.6.10. Development of the scientific article: progressive numbering, in Arabic numbers, must be used to make clear the content's systematization.

6.6.11. Bibliographic references list must bring only sources that were really used, located in the end of the article, separated by a simple space, lined to the left margin (no indent).

6.6.12. For other aspects, apply Brazilian technical norms (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).

6.6.13. In the case of articles with 4 or more authors, it is necessary to include a footnote indicating the contribution of each one to the article.

6.7. Highlights must be made only in italics, meaning that bold, underlined or caps lock, cannot be used to highlight.

6.8. Images and boards must be inserted in the text, not in the end in form of attachments.

7. Scientific Methodology

7.1. The references of books, chapters in collective books, articles, theses, dissertations/essays, monographs of quoted authors used as base to write the text must be mentioned as a reference on the footnotes, with all the information about the text, according to the Brazilian technical norms (ABNT NBR 6023:2018 – summarized in the item 7.1.3 below), and especially, indicating the page of which the information written on the text was taken, right after the reference.

7.1.1. Book's title (or journal's title) must be highlighted in italics (bold shall not be used for that purpose).

7.1.2. Articles written in the format AUTHOR-YEAR will not be accepted for publishing.

7.1.3. References shall appear as follows:

7.1.3.1. Books:

LAST NAME, Name Middle Name. *Title of the book in italics*: subtitle not in italics. Number of the edition. City: Publisher, Year.

Example:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando*. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

7.1.3.2. Chapter in a collective book:

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the Chapter not in bold. In: ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name; 2ND ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name, and so on, separated by semicolon (Org. or Coord.). *Title of the book in italics*: subtitle not in italics. Number of the edition. City: Publisher, Year. first page-last page [preceded by "p."].

Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sanches; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

7.1.3.3. Articles in journals:

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the article not in bold. *Title of the journal in italics*, city, volume, number, first page-last page [preceded by "p."], months of publishing [abbreviated with the first three letters of the month followed by dot and separated by a slash], Year.

Example:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

7.1.3.4. Theses of Full Professor contests, Doctoral theses, Master's dissertations/ essays, Undergraduate and Graduate courses monographs:

LAST NAME, Name Middle Name. *Title in italics*: subtitle. City, year. number of pages followed by "f". Kind of the work (Degree obtained with the defense) – Department or Sector, Name of the institution.

Example:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

7.1.3.5. DOI – Digital object identifier: If the document consulted in the research has the DOI number, it is recommended to include, in a complementary way, the number after the end of each reference. Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

7.1.3.6. Documents in electronic media: Documents extracted from electronic media must present after the end of each reference the location of the network where it was found and presented as follows. Example:

DIJDL. International Journal of Digital Law. *Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

7.1.4. The elements of references must observe the following model:

7.1.4.1. Author: LAST NAME in capital letters, comma, Name with the initials in capital letters, Middle Name with the initials in capital letters, followed by a dot.

7.1.4.2. Edition: the information must only be included after the second edition of the book, without ordinal, followed by a dot and “ed.”. Example: 2. ed.

7.1.4.3. Year: it must be written with Arabic numerals, without dot in thousand, preceded by comma, and followed by a dot. Example: 1997.

7.1.5. In case of being impossible to find one of those elements, the absence must be resolved in the following manner:

7.1.5.1. Absence of city: replace for [S.I.].

7.1.5.2. Absence of publisher: replace for [s.n.].

7.1.5.3. Absence of year: the approximated year must be indicated between brackets, followed by a question mark. Example: [1998?].

7.2. The quotations (words, expressions, sentences) must be carefully reviewed by the authors and/or translators.

7.2.1. The direct quotations must follow this pattern: transcription until four lines should fit in the text body, with normal letter, normal spacing and quotation marks.

7.2.2. It is strongly recommended that long textual quotations (more than four lines) are not used. However, if indispensable, they shall constitute an independent paragraph, with 1,5 cm of decrease related to the left margin (justified alignment), with simple lines and font 10. In that situation, quotation marks must not be used.

7.2.3. It is forbidden the use of “op. cit.”, “loc. cit.”, “ibidem” and “idem” in the footnotes. The references in footnote must be complete and written out.

7.2.4. For the mention of authors in the text body, it is forbidden the use of capital letters (e.g. for Name LAST NAME...). In this case all mentions shall be written only with the first letter in capital letter (ex.: for Name Last Name...).

8. Composition

8.1. Apart from having an adequate scientific language for an editorial publication, the text must be reviewed.

8.2. In the case of articles written in Portuguese, the writing must obey the new orthographic rules in force since the promulgation of the Portuguese Language Orthographic Agreement, from January 1st, 2009.

8.3. Citations of texts that precede the Agreement must respect the original spelling.

9. Articles resulted from funded researches

Articles resulted from funded research projects shall indicate in a footnote, located at the end of the article title in the original language, the information related to the research financing.

10. Copyright statement

Authors who publish in this Journal have to agree to the following terms:

10.1. No copyright or any other remuneration for the publication of papers will be due.

10.2. Authors retain copyright and grant the International Journal of Digital Law the right of first publication with the article simultaneously licensed under the [Creative Commons Attribution License](#), which allows sharing the work with recognition of its initial publication in this Journal. Moreover, because of their appearance in this open access Journal, articles are free to use, with proper attribution, in educational and non-commercial applications.

10.3. Authors are allowed and encouraged to post their work online (e.g. in institutional repositories or on their personal webpage) at any point before or during the submission process, as it can lead to productive exchanges, as well as increase the impact and citation of published work (see [The Effect of Open Access](#)).

11. Authors responsibilities

11.1. Authors are responsible for the published content, committing therefore to participate actively in the discussion of the results of their scientific research, as well as the review process and approval of the final version of the work.

11.2. Authors are responsible for the conducting all the scientific research, as well as its results and validity.

11.3. Authors should report the Journal about any conflict of interest.

11.4. Authors are fully and exclusively responsible for the opinions expressed in their articles.

11.5. When submitting the articles, authors recognize that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.

12. Conflict of interest

The public confidence in the double-blind peer review process and the credibility of published articles depend in part on how conflicts of interest are managed during manuscript writing, peer review and decision making by the editors.

12.1. It is mandatory that the author of the manuscript declares the existence or not of conflicts of interest. Even thinking that there are no conflicts of interest, the author must declare this information in the article submission act, marking that field.

12.2. Conflicts of interest may appear when authors, reviewers or editors have interests that, apparently or not, may influence the development or evaluation of manuscripts.

12.3. When authors submit a manuscript, they are responsible for recognizing and revealing financial or other nature conflicts that may have influenced their work.

12.4. Authors must recognize all the financial support for the work and other financial or personal connections related to the research. The contributions of people who are mentioned in the acknowledgments for their assistance in the research must be described, and its consent to publication should be documented.

12.5. Manuscripts will not be simply dismissed because of a conflict of interest. A statement that there is or not a conflict of interest must be made.

12.6. The ad hoc reviewers must also reveal to editors any conflicts of interest that could influence their opinions about the manuscript and must declare themselves unqualified to review specific documents if they believe that this procedure is appropriate. In the

case of the authors, if there is silence from the peer reviewers about potential conflicts, it will mean that conflicts do not exist.

12.7. If a conflict of interest on the part of the peer reviewers is identified, the Editorial Board will send the manuscript to another ad hoc reviewer.

12.8. If the authors are not sure about what might constitute a potential conflict of interest, they should contact the Journal's Editor-in-Chief.

12.9. In cases in which members of the Editorial Team or some other member publish frequently in the Journal, it will not be given any special or different treatment. All submitted papers will be evaluated by double blind peer review procedure.

13. Other information

13.1. The articles will be selected by the Editor-in-Chief and the Editorial Board of the Journal, which will contact the respective authors to confirm the text reception, and then forward them to the two ad hoc reviewers' analysis.

13.2. The received and not published originals will not be given back.

13.3. Authors have the right to appeal of the editorial decisions.

13.3.1. They will be granted five (5) days from the date of the final decision of the Editorial Board to appeal.

13.3.2. The written appeal must be sent to the e-mail: <journal@nuped.com.br>.

13.3.3. The appeal will be examined by the Editorial Board within thirty (30) days

CONDITIONS FOR SUBMISSIONS

As part of the submission process, authors are required to check off their submission's compliance with all the following items, and submissions may be returned to authors that do not adhere to these guidelines.

1. The contribution is original and unpublished (except in the case of articles in a foreign language published abroad) and it is not being evaluated for publication by another Journal; otherwise, it must be justified in "Comments to the Editor."
2. The submission file is in Microsoft Word, OpenOffice or RTF.
3. URLs for the references have been informed when possible.
4. The text has between 15 and 30 pages (A4 size – 21 cm by 29.7 cm), including the introduction, development, conclusion (not necessarily with these titles) and a list of references; margins used are: left and top of 3 cm and right and bottom of 2 cm; the text is written in Times New Roman format, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt. before and after paragraphs; in the footnotes it was used Times New Roman, size 10, 1 pt. spacing; in the text development, paragraphs have an indent of 1.5 cm from the left margin; headings and subheadings are aligned on the left margin; figures and tables are inserted in the text, not in the end of the document as attachments.
5. The text respects the stylistic and bibliographic requirements outlined in the [Author Guidelines](#), on the page About.
6. In case of submission to a section with peer review (e.g.: articles), the instructions available in [Ensuring blind evaluation by peer reviewers](#) have been followed.
7. The author states that, except for the direct and indirect quotations clearly indicated and referenced, the article is of his/her authorship and therefore does not contain plagiarism. And states that he/she is aware of the legal implications of the use of other authors material.

8. The author states that participated in the work enough to make public their responsibility for the content and that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.
9. The author agrees with the liability policy defined in item 10. Authors responsibilities of the [Author Guidelines](#).

PRIVACY STATEMENT

This journal is committed to ethics and quality in publication, following international patterns of scientific publication. We support standards of expected ethical behavior for all parties involved in publishing in our journal: the author, the journal editor, the peer reviewer and the publisher. We do not accept plagiarism or other unethical behavior. Thus, it follows the guidelines of the [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

Duties of Editors

- **Publication decision:** The journal's editor is responsible for deciding which of the articles submitted to the journal should be published. The editor is guided by the policies of the journal's editorial board and constrained by such legal requirements as shall then be in force regarding libel, copyright infringement and plagiarism. The editor may consult with editorial board or reviewers in decision making.
- **Fair play:** The editor should evaluate manuscripts for their intellectual content without regard to race, gender, sexual orientation, religious belief, ethnic origin, citizenship, or political philosophy of the authors.
- **Confidentiality:** The editor and any editorial staff must not disclose any information about a submitted manuscript to anyone other than the corresponding author, reviewers, potential reviewers, other editorial advisers, and the publisher, as appropriate.
- **Disclosure and Conflicts of interest:** The editor must not use unpublished information in his/her own research without the express written consent of the author. The editor should recuse him/herself from considering manuscripts in which he/she has conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or (possibly) institutions connected to the papers.
- **Involvement and cooperation in investigations:** The editor should take reasonable responsive measures when ethical complaints have been presented concerning a submitted manuscript or published paper.

Duties of Reviewers

- **Contribution to Editorial Decision:** Peer review assists the editor in making editorial decisions and through the editorial communications with the author may also assist the author in improving the paper.
- **Promptness:** Any selected referee who feels unqualified to review the research reported in a manuscript or knows that its prompt review will be impossible should notify the editor and excuse himself from the review process.
- **Confidentiality:** Any manuscripts received for review must be treated as confidential documents. They must not be shown to or discussed with others.

- **Standards of Objectivity:** Reviews should be conducted objectively and referees should express their views clearly with supporting arguments.
- **Acknowledgement of Source:** Peer reviewers should identify relevant published work that has not been cited by the authors. The peer reviewer should also call to the editor's attention any substantial similarity or overlap between the manuscript under consideration and any other published paper of which they have personal knowledge.
- **Disclosure and Conflicts of Interest:** Privileged information or ideas obtained through peer review must be kept confidential and not used for personal advantage. Reviewers should not consider manuscripts in which they have conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or institutions connected to the papers.

Duties of Authors

- **Reporting standards:** Authors of reports of original research should present an accurate account of the work performed as well as an objective discussion of its significance. Underlying data should be represented accurately in the paper. A paper should contain sufficient detail and references to permit others to replicate the work. Fraudulent or knowingly inaccurate statements constitute unethical behavior and are unacceptable.
- **Originality and Plagiarism:** The authors should ensure that they have written entirely original works, and if the authors have used the work and/or words of others that this has been appropriately cited or quoted. Plagiarism in all its forms constitutes unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Multiple or Redundant Publication:** An author should not in general publish manuscripts describing essentially the same research in more than one journal or primary publication. To publish the same article in different journals without informing the editors and having their agreement constitute unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Acknowledgement of Sources:** Proper acknowledgment of the work of others must always be given. Authors should cite publications that have been influential in determining the nature of the reported work. Information obtained privately, as in conversation, correspondence, or discussion with third parties, must not be used or reported without explicit, written permission from the source. Information obtained in the course of confidential services, such as refereeing manuscripts or grant applications, must not be used without the explicit written permission of the author of the work involved in these services.
- **Authorship of the Paper:** Authorship should be limited to those who have made a significant contribution to the conception, design, execution, or interpretation of the reported study. All those who have made significant contributions should be listed as co-authors. Where there are others who have participated in certain substantive aspects of the research project, they should be acknowledged or listed as contributors. The corresponding author should ensure that all appropriate co-authors and no inappropriate co-authors are included on the paper, and that all co-authors have seen and approved the final version of the paper and have agreed to its submission for publication.

- **Disclosure and Conflicts of Interest:** All authors should disclose in their manuscript any financial or other substantive conflict of interest that might be construed to influence the results or interpretation of their manuscript. All sources of financial support for the project should be disclosed.
- **Fundamental errors in published works:** When an author discovers a significant error or inaccuracy in his/her own published work, it is the author's obligation to promptly notify the journal editor or publisher and cooperate with the editor to retract or correct the paper.

Duties of the Publisher

We are committed to ensuring that advertising, reprint or other commercial revenue has no impact or influence on editorial decisions.

Our articles are peer reviewed to ensure the quality of scientific publishing and we are also users of CrossCheck (CrossRef's plagiarism software).

* This statement is based on Elsevier recommendations and COPE's Best Practice Guidelines for Journal Editors.